

# União Europeia Missão de Observação Eleitoral

## RELATÓRIO FINAL



Moçambique 2009





**MOÇAMBIQUE**

**RELATÓRIO FINAL**

**ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, LEGISLATIVAS  
E DAS ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS  
OUTUBRO 2009**

**UNIÃO EUROPEIA  
MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL**

---

*Este relatório foi produzido pela Missão de Observação Eleitoral da União Europeia a Moçambique e apresenta as respectivas conclusões sobre as eleições presidenciais, legislativas e das Assembleias Provinciais de 28 de Outubro de 2009. Este parecer não foi adoptado ou aprovado pela Comissão Europeia e não deve servir como declaração da Comissão. A Comissão Europeia não garante a exactidão dos dados constantes neste relatório nem aceita responsabilidades por qualquer uso dos mesmos.*

## ÍNDICE

<b>I. SUMÁRIO</b>	<b>4</b>
<b>II. INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>III. CONTEXTO POLÍTICO</b>	<b>10</b>
<b>A. Contexto Político</b>	<b>10</b>
<b>B. Candidatos para as eleições de 2009</b>	<b>12</b>
<b>IV. ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	<b>13</b>
<b>A. Enquadramento Legal</b>	<b>13</b>
<b>B. Princípios Universais e Regionais</b>	<b>13</b>
<b>C. Legislação Eleitoral</b>	<b>13</b>
<b>D. O Sistema Eleitoral</b>	<b>15</b>
<b>V. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL</b>	<b>15</b>
<b>A. Estrutura e Composição da Comissão Nacional de Eleições</b>	<b>15</b>
<b>B. A Administração das Eleições</b>	<b>16</b>
<b>VI. RECENSEAMENTO ELEITORAL</b>	<b>17</b>
<b>A. O Direito ao Voto</b>	<b>17</b>
<b>B. Recenseamento Eleitoral</b>	<b>17</b>
<b>VII. REGISTO DE PARTIDOS POLITICOS E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	<b>17</b>
<b>A. Registo de Partidos Políticos</b>	<b>17</b>
<b>B. Apresentação de Candidaturas</b>	<b>18</b>
<b>VIII. CAMPANHA ELEITORAL E AMBIENTE PRÉ-ELEITORAL</b>	<b>20</b>
<b>A. Campanha Eleitoral</b>	<b>20</b>
<b>B. Financiamento da Campanha Eleitoral</b>	<b>21</b>
<b>C. Educação Eleitoral</b>	<b>22</b>

<b>IX. OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E AS ELEIÇÕES</b>	<b>23</b>
<b>A. O Contexto dos Meios de Comunicação Social em Moçambique</b>	<b>23</b>
<b>B. Enquadramento Legal</b>	<b>24</b>
<b>C. Monitorização dos Media pela MOE UE</b>	<b>24</b>
<b>D. Resultados da Monitorização dos Media</b>	<b>25</b>
<b>X. PARTICIPAÇÃO DE MULHERES</b>	<b>29</b>
<b>XI. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E OBSERVAÇÃO ELEITORAL</b>	<b>29</b>
<b>XII. CONTENCIOSO ELEITORAL</b>	<b>30</b>
<b>A. Ilícito Eleitoral</b>	<b>30</b>
<b>B. Contencioso Eleitoral</b>	<b>31</b>
<b>XIII. DIA DA VOTAÇÃO</b>	<b>32</b>
<b>A. A Votação</b>	<b>32</b>
<b>XIV. RESULTADOS</b>	<b>33</b>
<b>A. Contagem e Apuramento de Resultados</b>	<b>33</b>
<b>B. Resultados Finais</b>	<b>35</b>
<b>XV. RECOMENDAÇÕES</b>	<b>39</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>42</b>

## I. SUMÁRIO

As eleições presidenciais, legislativas e das Assembleias Provinciais tiveram lugar, simultaneamente, em Moçambique a 28 de Outubro de 2009 sob a supervisão da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e do Secretariado Técnico para Administração Eleitoral (STAE). Estas foram as quartas eleições presidenciais e legislativas e as primeiras eleições para as Assembleias Provinciais desde o Acordo de Paz assinado em Roma em 1992 que pôs fim a uma guerra civil de 16 anos entre o governo da FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique) e a RENAMO (Resistência Nacional Moçambicana). A Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE UE) esteve presente em Moçambique de 22 de Setembro a 21 de Novembro de 2009, no seguimento de um convite endossado, a 17 de Junho de 2009, pelo Governo Moçambicano. A MOE UE foi chefiada pela Sra. Fiona Hall (Reino Unido), deputada do Parlamento Europeu. Da missão fizeram parte 24 Observadores de Longo Prazo (OLP), desde 4 de Outubro, que foram distribuídos por todas as províncias e 72 Observadores de Curto Prazo (OCP), desde 24 de Outubro, distribuídos pelos distritos. Integraram, ainda, a MOE UE 26 observadores de curto prazo recrutados localmente e uma delegação de sete deputados do Parlamento Europeu. No total, a MOE UE foi composta por 131 observadores provenientes de 24 Estados Membros da União Europeia, Noruega, Suíça e Canadá.

O mandato da MOE UE tinha como objectivo levar a cabo uma avaliação exaustiva de todo o processo eleitoral, de acordo com os princípios e padrões internacionais e regionais para a realização de eleições democráticas e com a legislação Moçambicana. A MOE UE é independente nas suas observações e conclusões e obedece à Declaração de Princípios para Observação Eleitoral Internacional adoptada pelas Nações Unidas em Outubro de 2005. No dia da votação, os observadores da União Europeia visitaram 782 mesas de voto em 84 dos 141 círculos eleitorais da República de Moçambique, observando a votação e a contagem dos votos e cobrindo, assim, 6 % do total de mesas de voto no país. A MOE UE permaneceu em Moçambique após a declaração de resultados de 11 de Novembro para fazer uma avaliação do apuramento dos resultados e acompanhar o contencioso eleitoral.

No dia 28 de Outubro de 2009, a votação em simultâneo para as três eleições foi levada a cabo de uma forma bastante organizada e pacífica. A CNE e o STAE prepararam um dia de votação que largamente garantiu o sufrágio universal. As liberdades de reunião, de expressão e de circulação foram fundamentalmente respeitadas. No entanto, o processo eleitoral foi afectado, quer devido à adopção de medidas insuficientes que contribuíssem para uma maior transparência do processo por parte dos organismos eleitorais do país, quer devido a uma desigualdade em termos competitivos durante a campanha eleitoral e por limitações ao direito de escolha do eleitorado ao nível local. Tal como em 2004, foram observadas irregularidades durante a contagem e apuramento dos resultados. Estas irregularidades não se revelaram suficientemente significativas de forma a afectar substancialmente os resultados. A ausência de medidas essenciais à transparência do processo não possibilitou uma análise estatística precisa das distorções dos resultados ao nível local causadas por irregularidades. Finalmente, os mecanismos estabelecidos para o contencioso eleitoral são bastante restritivos e foram, em grande parte, dificultados por agentes eleitorais durante a votação, resultando num número reduzido de reclamações oficialmente registadas.

Em geral, o enquadramento legal proporciona uma base razoável para a realização de eleições democráticas, de acordo com os princípios internacionais e regionais ratificados pela República de Moçambique. A Constituição da República e a legislação eleitoral asseguram a protecção dos

direitos políticos dos Moçambicanos e garantem eleições genuínas através do respeito pelas liberdades de associação, reunião, circulação e liberdade de expressão. Contudo, a legislação eleitoral está dispersa em vários documentos, carecendo de clareza e abrindo espaço para diferentes interpretações. Além disso, algumas disposições legais que visam garantir a transparência do processo não foram respeitadas, incluindo a publicação completa e divulgação das listas de candidatos e da lista completa das assembleias de voto e seus respectivos códigos, 30 dias antes do dia de votação.

Apesar de melhorias comparativamente com o processo eleitoral anterior, a falta de rigor do recenseamento eleitoral suscita algumas preocupações. Uma actualização do recenseamento eleitoral foi levada a cabo entre 15 de Junho e 29 de Julho, resultando num total de 9,815,589 eleitores recenseados. O STAE reconheceu que os nomes de pessoas falecidas e duplos registos não foram retirados dos cadernos eleitorais, admitindo não ter capacidade para remover os estimados 160,000 nomes duplicados que constam erradamente nos cadernos.

Actores fundamentais no processo, como os partidos políticos na oposição, questionaram a independência da CNE, apesar da recente reforma na sua composição fazendo incluir membros da sociedade civil. A informação fornecida pela CNE aos partidos políticos e ao público em geral, manteve-se insuficiente. A partilha de informações fundamentais como o número de eleitores por mesa de assembleia de voto, apesar de não ser legalmente exigida, teria aumentado consideravelmente a transparência e a confiança do público na integridade do processo eleitoral.

O processo de apresentação de candidaturas para as eleições da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais despoletou particular controvérsia. A variedade de instrumentos legais que regulam o processo criou incertezas acerca de que disposições legais deveriam ser aplicadas e abriu espaço para várias interpretações da lei. A deliberação 10/CNE/2009 de 14 de Maio, duas semanas antes do início da apresentação de candidaturas, trouxe mais complexidade ao processo. Procedimentos complexos e pouco claros resultaram na rejeição de várias listas de alguns dos 29 partidos políticos concorrentes às eleições legislativas. Para as Assembleias Provinciais, as listas de somente quatro partidos políticos foram – parcial ou completamente – aceites. Dos 141 círculos eleitorais para as eleições provinciais, em 64 deles somente um partido político concorreu, o que constitui uma limitação significativa ao direito de escolha do eleitorado.

A campanha eleitoral decorreu, em geral, de uma forma mais pacífica do que em eleições anteriores, com mensagens construtivas. A campanha eleitoral centrou-se nas eleições presidenciais, e a campanha dos partidos que não concorreram às eleições presidenciais foi discreta ou quase inexistente. Existiu um grande fosso entre as capacidades da FRELIMO para fazer campanha e o limitado alcance da RENAMO, do MDM e de outros partidos na oposição. A libertação tardia dos fundos públicos afectou as actividades de campanha dos partidos na oposição. Por outro lado, a abundância de recursos financeiros e estruturais da FRELIMO foi reforçada devido à distinção pouco clara entre a máquina do partido e a administração pública. A MOE UE testemunhou casos de obstrução deliberada por apoiantes da FRELIMO a actividades de campanha eleitoral da oposição, levando frequentemente ao abandono completo da campanha.

A liberdade de expressão nos meios de comunicação social foi respeitada durante o período da campanha. Os principais meios de comunicação social ofereceram uma informação satisfatória sobre as actividades da campanha, tendo a rádio e televisão públicas feito esforços positivos para a

cobertura, emitindo a campanha eleitoral dos partidos mais pequenos. Os meios de comunicação social cobriram a campanha dos partidos políticos num tom neutro e de maneira razoavelmente equilibrada, porém a Rádio Moçambique, e os jornais Notícias e Domingo, mostraram alguns desequilíbrios quantitativos a favor do candidato presidencial da FRELIMO.

A constituição garante igualdade de direitos para ambos os géneros, não existindo impedimentos legais ao recenseamento e candidatura de mulheres. Os principais partidos estabeleceram quotas nas suas listas de candidatos para integrarem mulheres. Nos comícios políticos observados pela MOE UE, a participação das mulheres situou-se à volta dos 40% nas regiões sul e centro do país e dos 60% no norte do país.

O STAE distribuiu 2,100 agentes de educação cívica pelo país durante dois meses. Estes usaram os líderes tradicionais como porta de entrada e de comunicação nas comunidades. A observação da UE nas províncias sugere que os esforços de educação cívica e eleitoral não atingiram completamente os seus objectivos. Enquanto que o conhecimento sobre as eleições presidenciais foi satisfatório entre os eleitores, os observadores da UE reportaram que entre os cidadãos das zonas rurais, o entendimento acerca das eleições legislativas era muito limitado. O entendimento sobre as eleições das Assembleias Provinciais era praticamente inexistente por todo o país.

As organizações da sociedade civil desempenharam um papel essencial para aumento da transparência do processo eleitoral. O principal grupo de observação eleitoral moçambicano foi o *Observatório Eleitoral (OE)*. Este grupo consiste em oito ONGs nacionais e teve cerca de 1,850 observadores no terreno, no dia da votação. O *Observatório Eleitoral* foi o único grupo de observadores a organizar uma contagem paralela, para a qual recebeu assistência técnica do Instituto Eleitoral da África do Sul (EISA). Esta contagem paralela provou ser fidedigna e facilitou na rápida aceitação dos resultados. Outras organizações de menor dimensão também enviaram observadores para o terreno.

Além de complexo, o sistema de reclamações eleitorais era largamente desconhecido pelos partidos políticos. Poucas vezes foi utilizado e, em eleições anteriores, reclamações apresentadas não foram dirigidas às autoridades competentes para resolução. Consequentemente, não tem havido um precedente de punição em casos de ilícitos eleitorais que sirva como factor dissuasor em futuras eleições. Os partidos políticos e o público em geral não têm confiança na vontade das autoridades em punir autores de ilícitos eleitorais. O sistema de contencioso eleitoral também não é adequado, uma vez que as disposições legais para reclamações e recursos relativos à votação, contagem e apuramento de resultados não têm garantido às partes afectadas uma solução judicial se o representante do partido político não apresentar na mesa de assembleia de voto a dita reclamação.

Em geral, a votação decorreu de uma forma calma e organizada. Os procedimentos de votação, em 88% das mesas de voto visitadas pelos observadores da União Europeia, foram classificados como bons ou muito bons. Os membros das mesas demonstraram-se empenhados e, em geral, actuaram de forma profissional nas mesas de voto visitadas. A contagem prolongou-se durante a noite em todo o país e foi conduzida de uma forma calma e organizada e avaliada como boa a muito boa em 70% das mesas de voto visitadas.

No entanto, pelo país os observadores da UE reportaram vários casos de delegados de partidos políticos serem ordenados a abandonar as assembleias de voto antes do início da contagem e de

presidentes das mesas recusarem-se a registar reclamações. Como consequência, muitos destes delegados não puderam receber a cópia do edital com os resultados nem submeter nenhuma reclamação sobre irregularidades. As mesas de voto onde foi observado um reduzido cumprimento dos procedimentos de contagem situavam-se nas províncias de Tete, Gaza, e mais esporadicamente em Niassa. Na província de Nampula, a Ilha de Moçambique foi um caso particular devido a graves falhas não só nos procedimentos, quer de contagem quer de apuramento, mas também durante a votação com casos observados de intimidação de eleitores, comportamento parcial de um observador nacional. A posterior requalificação dos votos declarados inválidos pela CNE foi satisfatória mas revelou casos de deliberada invalidação de votos pelos membros das mesas durante a contagem em várias províncias.

A MOE UE continuou a observar o apuramento de resultados e a acompanhar o processo de contencioso eleitoral após a declaração de resultados pela CNE a 11 de Novembro. Observadores da UE foram mantidos afastados do apuramento em vários distritos e ao nível das províncias como em Niassa, Cabo Delgado e Nampula. Os delegados de partidos políticos estiveram sistematicamente ausentes do processo de apuramento, e em vários casos foi-lhes recusado o direito de assistir ao processo de apuramento como testemunhado pelos observadores da UE.

À semelhança de 2004, a MOE UE observou vários casos de mesas de assembleias de voto com uma afluência às urnas de, ou acima de, 100%. Estes casos ocorreram em pelo menos, 40 mesas de assembleias de voto na província de Gaza e 95 mesas na província de Tete. Em muitos casos de grande afluência às urnas, os resultados apurados indicavam 100% dos votos atribuídos à FRELIMO. A grande margem de vitória da FRELIMO resultou em poucas preocupações quanto ao impacto de distorções nos resultados. A falta de uma lista completa das assembleias de voto com o respectivo número de eleitores recenseados porém, limita qualquer tentativa de uma avaliação precisa da distorção estatística dos resultados causada pelo “enchimento” de urnas ou irregularidades no apuramento.

A CNE declarou os resultados na tarde do dia 11 de Novembro. A vitória esmagadora da FRELIMO pelo país foi confirmada, com uma maioria parlamentar acima dos dois terços dos mandatos. Armando Guebuza ganhou com 2,974,627 votos (75.01%). A FRELIMO recebeu 2,907,335 votos (74.66%) nas eleições legislativas. Em termos absolutos, Guebuza aumentou o seu apoio em aproximadamente 50% dos 2,004,226 votos obtidos em 2004. O apoio a Dhlakama continuou a declinar de 998,059 votos obtidos em 2004 para 650,679 em 2009 (16.41%). Na sua primeira tentativa em alcançar a Presidência, Simango recebeu 340,579 votos (8.59%). Os resultados para a Assembleia da República atribuíram à FRELIMO 191 dos mandatos, 51 à RENAMO e 8 mandatos ao MDM. Consequentemente, a FRELIMO conseguiu alcançar uma maioria parlamentar de dois terços, enquanto que a RENAMO perdeu 40 mandatos comparativamente a 2004. A afluência às urnas foi de 44.63%, tendo sido de 36% em 2004.

A vitória esmagadora da FRELIMO sugere que os resultados reflectem a escolha de uma vasta maioria dos eleitores Moçambicanos. Esta vitória advém de vários factores, entre os quais uma campanha cuidadosamente planeada e conduzida, um desequilíbrio considerável entre as despesas de campanha da FRELIMO e as dos outros dois principais partidos na oposição, a posição privilegiada da FRELIMO dentro da administração local, e a escolha limitada oferecida aos eleitores, em particular a nível dos distritos.

Houve uma aceitação geral dos resultados eleitorais, apesar de uma polémica, de resto pouco apoiada, iniciada pelo líder da RENAMO que juntamente com o seu partido rejeitou os resultados e apelou a um governo de transição que levasse a cabo um novo recenseamento eleitoral, uma revisão da legislação eleitoral e a organização de novas eleições.

Um conjunto de recomendações detalhadas, para consideração pelas autoridades competentes, é incluído na parte final deste relatório a fim de melhorar áreas cruciais do processo eleitoral. O quadro legal é claramente a principal fraqueza em Moçambique. Uma aproximação a cada área isoladamente não é aconselhável como método para lidar com as várias falhas no processo.

a) A legislação é ambígua e por vezes contraditória. Contradições e falta de clareza conduziram a uma diminuição do acesso ao processo por parte de aspirantes a candidatos para as eleições legislativas e das assembleias provinciais, de observadores e de delegados de candidaturas. A ausência de um código eleitoral abre espaço a várias interpretações – frequentemente contraditórias – pelas próprias autoridades eleitorais, resultando numa falta de transparência a todos os níveis do processo eleitoral de 2009.

- A legislação deverá ser tornada consistente entre si e ser consolidada num único acto governando todos os aspectos-chave do processo eleitoral, incluindo áreas que estão actualmente cobertas pelos regulamentos da Comissão Nacional de Eleições, minimizando o uso de medidas *ad hoc* em eleições futuras.
- Disposições importantes deveriam ser claramente previstas na lei evitando ambiguidades como os procedimentos para apresentação de candidaturas, condições para a substituição de candidatos inelegíveis, informação sobre o número de eleitores por mesa de assembleia de voto.
- A legislação deveria incluir limites ao financiamento privado da campanha eleitoral e criar medidas efectivas para punir o uso de recursos do Estado para fins eleitorais.

b) A legislação não oferece um quadro consistente e fiável para lidar com e acompanhar as reclamações e recursos. Submeter uma reclamação é, de facto, quase impossível ao longo de todo o processo eleitoral. Esta situação favorece a impunidade e nenhuma das autoridades competentes está disposta a intervir de modo a assegurar a integridade do processo quando este é ameaçado.

- A CNE e as comissões de eleições provinciais e distritais deveriam receber reclamações de partidos políticos referente as irregularidades ocorridas durante a votação, contagem e apuramento cuja recepção tenha sido recusada na mesa da assembleia de voto, sem que para isso haja a necessidade de um relatório de ocorrência por parte da policia.
- A responsabilidade da CNE de participar ao Ministério Público casos de ilícitos ou possíveis ilícitos eleitorais, independentemente de ter havido uma reclamação ou não, deve ser reforçada.

c) A legislação relativa aos órgãos eleitorais - CNE e STAE - continua a promover uma administração eleitoral politizada. A presença de representantes de partidos políticos na CNE mantém um desequilíbrio em termos competitivos e um acesso desigual a informação. A separação

entre CNE e o STAE é uma consequência da estrutura politizada original da CNE e não se justifica, se se proceder à despolitização desta instituição.

- A composição da CNE deveria ser profissionalizada. Os seus membros deveriam ser designados por uma plataforma constituída por organizações da sociedade civil. Formação específica podia ser alargada a estas organizações com o objectivo de proporcionar uma administração eleitoral estável, de confiança e profissional a Moçambique.
- O Conselho Constitucional deverá ter um mandato alargado para supervisionar o desempenho da Comissão Nacional de Eleições e o seu respeito pelas disposições legais que conferem transparência ao processo.

A CNE deverá ter uma responsabilidade clara pelo trabalho de todos os funcionários eleitorais e o dever de participar ao Ministério Público os possíveis ilícitos praticados durante as operações eleitorais.

## II. INTRODUÇÃO

A Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE UE) esteve presente em Moçambique de 22 de Setembro a 21 de Novembro de 2009, no seguimento de um convite endossado, a 17 de Junho de 2009, pelo Governo Moçambicano. A MOE UE foi chefiada pela Sra. Fiona Hall (Reino Unido), deputada do Parlamento Europeu. Da missão fizeram parte 24 Observadores de Longo Prazo (OLP), desde 4 de Outubro, que foram distribuídos por todas as províncias e 72 Observadores de Curto Prazo (OCP), desde 24 de Outubro, distribuídos pelos distritos. Integraram, ainda, a MOE UE 26 observadores de curto prazo recrutados localmente e uma delegação de sete deputados do Parlamento Europeu. No total, a MOE UE foi composta por 131 observadores provenientes de 24 Estados Membros da União Europeia, Noruega, Suíça e Canadá.

O mandato da MOE UE tinha como objectivo levar a cabo uma avaliação exaustiva de todo o processo eleitoral, de acordo com os princípios e padrões internacionais e regionais para a realização de eleições democráticas e a com legislação moçambicana. A MOE UE é independente nas suas observações e conclusões e obedece à Declaração de Princípios para Observação Eleitoral Internacional adoptada pelas Nações Unidas em Outubro de 2005. No dia da votação, os observadores da União Europeia visitaram 782 mesas de voto em 84 dos 141 círculos eleitorais da República de Moçambique, observando a votação e a contagem dos votos, cobrindo assim 6 % do total de mesas de voto no país. A MOE UE continuou a observar o apuramento de resultados e a acompanhar o contencioso eleitoral depois da declaração de resultados pela CNE (Comissão Nacional de Eleições) no dia 11 Novembro de 2009.

## III. CONTEXTO POLÍTICO

### A. *Contexto Político*

Durante os anos 60 e 70 a FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique), com origem na união de três movimentos independentistas moçambicanos, conduziu a luta pela libertação do país contra o regime colonial português até à independência em 1974. A partir daí, estabeleceu um regime de partido único apoiado por uma orientação política marxista-leninista. No fim dos anos 70, a FRELIMO foi confrontada pela RENAMO (Resistência Nacional Moçambicana), um movimento de guerrilha apoiado no estrangeiro, originando uma guerra civil durante 16 anos que terminou em 1992 com o Acordo de Paz assinado em Roma.

As primeiras eleições multipartidárias tiveram lugar em 1994. A RENAMO apresentou-se como um partido político, para participar nas eleições presidenciais e legislativas, nas quais o partido e o seu líder obtiveram o segundo lugar atrás de FRELIMO e de Joaquim Chissano na atribuição dos votos. Somente três dos 14 partidos que concorreram a essas eleições obtiveram votos suficientes para preencher os 250 mandatos da Assembleia da República. 129 desses mandatos foram atribuídos à FRELIMO e 112 à RENAMO, tendo os restantes nove sido atribuídos à UDEMO (União Democrática de Moçambique). Os restantes 11 partidos alcançaram conjuntamente 12.7% do total dos votos, sem que nenhum tenha alcançado a quota mínima para representatividade parlamentar de 5%. Essas eleições marcaram, assim, o início de um cenário político bipartidário opondo a FRELIMO e o antigo movimento de guerrilha, a RENAMO. Este cenário bipartidário saiu reforçado das eleições gerais de 1999 e 2004, ambas atribuindo maioria à FRELIMO.

Acontecimentos e eleições sucessivos continuaram a enfatizar este cenário político bipartidário do

país, incluindo a composição da Comissão Nacional de Eleições (CNE). Até às eleições de 2004, a CNE era composta por membros nomeados pelos partidos políticos, reflectindo uma partilha dos votos obtidos nas eleições anteriores entre a FRELIMO e a RENAMO. Porém, nas eleições de 2009 e no seguimento de uma reestruturação deste órgão de administração eleitoral, oito dos 13 membros da CNE e sete membros das comissões de eleições ao nível distrital e provincial passaram a ser nomeados pela sociedade civil.

As eleições presidenciais de 1994 foram ganhas pelo líder da FRELIMO, Joaquim Chissano com mais de 46% dos votos. Afonso Dhlakama da RENAMO obteve 33.73% e os restantes 10 candidatos conquistaram conjuntamente 12.47% dos votos.

Em 1999, apenas a FRELIMO e a RENAMO apresentaram candidatos às eleições presidenciais. Joaquim Chissano obteve 52.3% dos votos, seguido por Afonso Dhlakama com os restantes 47.7%. A RENAMO tinha ameaçado há muito boicotar as eleições e por algum tempo recusou aceitar os resultados.

Em 2004, o sucessor de Joaquim Chissano como candidato de FRELIMO, Armando Guebuza, ganhou as eleições presidenciais com 64.73% dos votos. Afonso Dhlakama recebeu 31.74% e os restantes três candidatos acumularam somente 4.5 % dos votos.

Como presidente, Armando Guebuza reforçou a estrutura interna da FRELIMO e o seu apoio de base. Nos 128 distritos de Moçambique foram alocados, anualmente, fundos do governo central para o desenvolvimento e criação de emprego. Guebuza também aumentou a sua presença pelo país através de visitas regulares cunhadas de "Presidência Aberta". A FRELIMO manteve a sua coesão interna e a sua tradicional disciplina partidária forte. Para além disso, a FRELIMO tem formado todos os governos do pós-independência e nomeado todos os governadores provinciais e administradores de distrito, o que lhe tem proporcionado um sólido controlo a todos os níveis de governo local.

A RENAMO foi fundada com apoio significativo de países estrangeiros, incluindo da Rodésia e da África do Sul. De movimento de guerrilha, a RENAMO, transformou-se no principal partido de oposição em Moçambique. Desde o tempo de guerra civil, tem sido liderada por Afonso Dhlakama. Com os passar dos anos, o partido foi ficando debilitado devido a divergências internas e alegou repetidamente fraude nos vários processos eleitorais anteriores, desafiando, em particular, a integridade do recenseamento eleitoral. Em 2003, o seu antigo negociador durante as negociações para a Paz em Roma, Raúl Domingos, deixou o partido e fundou o PDD (Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento) disputando as eleições presidenciais do ano seguinte.

Em 2008, o presidente da Assembleia Municipal da Beira pela RENAMO, Daviz Simango, não foi nomeado pelo seu partido para a sua reeleição. Num período bastante curto Simango completou todas as formalidades exigidas para apresentação de candidaturas e participou na eleição como independente. Daviz Simango ganhou a eleição municipal com 61.6% dos votos, uma melhoria comparativamente aos resultados obtidos em 2003 (53.4%). Os resultados das eleições de Novembro de 2008, demonstraram a perda de apoio por parte do eleitorado à RENAMO. Após a vitória na Beira, Daviz Simango fundou o MDM (Movimento Democrático de Moçambique) em Março de 2009. O MDM atraiu vários membros da RENAMO, incluindo vários deputados da Assembleia da República. Era esperado que as eleições de 28 Outubro de 2009 fornecessem

indicações sobre o potencial do MDM para desafiar a FRELIMO e a RENAMO. Em particular, era esperado que se revelasse até que ponto o aparecimento do MDM podia alterar a bi-partidarização política há muito instalada no país.

Os outros partidos políticos têm concorrido repetidamente nas eleições moçambicanas com um sucesso muito limitado. No passado, só a União Democrática de Moçambique (UDEM) teve alguns candidatos parlamentares eleitos (nove deputados em 1994). Em 1994 e 1999, 12 e 10 partidos, respectivamente, concorreram para o Parlamento, alcançando apenas cerca de 12% dos votos em cada eleição. Este resultado foi reduzido em 2004, quando 18 partidos, exceptuando a FRELIMO e a RENAMO, conseguiram apenas 8.25% dos votos. Como resultado, nenhum partido se aproximou da quota mínima para a representatividade parlamentar de 5%. A barreira dos 5% foi abolida nas eleições de 2009. Dez dos partidos com menor representatividade formaram a União Eleitoral (UE) que se juntou à RENAMO como RENAMO-UE nas eleições de 1999 e 2004. Porém, esta união foi dissolvida a meio de 2009.

A baixa afluência às urnas, uma característica das eleições Moçambicanas, continuou durante as eleições de 2004. A participação do eleitorado tinha sido bastante significativa nas primeiras eleições multipartidárias do país em 1994. Esta participação de cerca de 80 % em 1994 decresceu para 69.54% em 1999, e caiu para os 36.42 % em 2004.

### ***B. Candidatos para as eleições de 2009***

Os candidatos para as eleições presidenciais de 2009 eram o incumbente Armando Emílio Guebuza (FRELIMO), Afonso Macacho Marceta Dhlakama (RENAMO) e Daviz Mbepo Simango (MDM). Outros seis candidatos viram as suas candidaturas rejeitadas pela CNE. Para as eleições legislativas, 24 partidos e cinco coligações submeteram as suas candidaturas na CNE. Destes, a CNE rejeitou todas as listas de 10 partidos e algumas das listas de 17 partidos políticos. Somente a FRELIMO e a RENAMO tiveram as suas listas aprovadas pela CNE em todos os círculos eleitorais. Embora a rejeição de seis candidatos presidenciais e de partidos mais pequenos não tenha resultado em grande debate, a rejeição do MDM em nove dos 13 círculos eleitorais deu origem a acusações de parcialidade política contra a CNE e contra o Conselho Constitucional.

As eleições legislativas foram disputadas pelos seguintes partidos e coligações – \* indica os quatro partidos que também concorreram nas eleições das Assembleias Provinciais:

1. Frente Libertação de Moçambique (FRELIMO) \*
2. Partido do Movimento Democrático de Moçambique (MDM) \*
3. Partido Para a Paz, Democracia e Desenvolvimento (PDD) \*
4. Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) \*
5. Coligação de Aliança dos Antigos Combatentes (ADACD)
6. Coligação União Eleitoral
7. Partido de Liberdade e Desenvolvimento (PLD)
8. Partido de Solidariedade e Liberdade (PAZS)
9. Partido Reconciliação Democrática de Reunião social (PRDS)
10. Partido de Reconciliação Nacional (PARENA)
11. Partido Aliança Independente de Moçambique (ALIMO)
12. Partido Ecologista Movimento da Terra (ECOLOGISTA - o MT)
13. Partido Movimento Patriótico Para a Democracia (MPD)
14. Partido Nacional de Operários e Camponeses (PANAOC)

15. Partido Os Verdes de Moçambique (PVM)
16. Partido Popular dos Democratas (PPD)
17. Partido Trabalhista (PT)
18. Partido União Democrata De Moçambique (UDM)
19. Partido União Para Mudança (UM)

#### **IV. ENQUADRAMENTO LEGAL**

##### ***A. Enquadramento Legal***

O enquadramento legal proporciona uma base razoável para a realização de eleições democráticas de acordo com os princípios internacionais e regionais ratificados pela República de Moçambique. A Constituição da República e a legislação eleitoral asseguram a protecção dos direitos políticos dos Moçambicanos e garantem eleições genuínas através do respeito pelas liberdades de associação, reunião, circulação e liberdade de expressão. O direito de eleger e de ser eleito em eleições periódicas por sufrágio universal e igual, através de voto secreto, é protegido pela Constituição assim como o direito ao acesso à justiça e a recompensa legal por violação desses direitos. Contudo, e apesar de assegurar a protecção dos direitos políticos dos moçambicanos, o enquadramento legal está disperso em vários documentos, carecendo de clareza e abrindo espaço para diferentes interpretações.

##### ***B. Princípios Universais e Regionais***

Moçambique assinou ou ratificou os principais instrumentos legais internacionais e regionais relativos a princípios para a realização de eleições democráticas, dos quais os mais importantes são o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981 e o seu Protocolo relativo aos Direitos das Mulheres. Moçambique está ainda vinculado politicamente ao respeito pela Declaração da União Africana sobre Princípios para Eleições Democráticas em África de 2002, pelos Princípios e Directrizes para Eleições Democráticas de 2004 da SADC e pela Declaração da SADC sobre Género e Desenvolvimento de 1997.

##### ***C. Legislação Eleitoral***

As eleições presidenciais, legislativas e para as Assembleias Provinciais são reguladas por vários instrumentos legais que incluem leis e deliberações aprovadas pela CNE. Destas destacam-se a Constituição da República de Moçambique de 1990 e suas posteriores alterações, a lei 7/1991 de 23 de Janeiro referente aos partidos políticos, a lei 7/2007 de 26 de Fevereiro referente às eleições presidenciais e legislativas, a lei 8/2007 de 26 de Fevereiro relativa à Comissão Nacional de Eleições (CNE) e ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), a lei 9/2007 de 26 de Fevereiro relativo ao recenseamento eleitoral, a lei 10/2007 de 5 de Junho relativa às eleições para as Assembleias Provinciais e a lei 15/2009 de 9 de Abril. Esta última lei é conhecida como a “lei de harmonização” estabelecendo o regime jurídico para a realização simultânea de eleições presidenciais, legislativas e para as Assembleias Provinciais de 2009. A legislação eleitoral inclui ainda a lei 6/2006 de 2 de Agosto (alterada pela lei 5/2008 de 9 de Julho) como a lei orgânica do Conselho Constitucional e disposições da lei 9/1991 de 18 de Julho e lei 7/2001 relativamente às liberdades de associação e reunião.

Quanto às deliberações da CNE, as mais relevantes são a deliberação 108/CNE/2008 de 8 de Outubro estabelecendo o Regulamento de Observação do Processo Eleitoral, a deliberação 61/CNE/2009 de 26 de Agosto estabelecendo o Regulamento sobre Critérios de Distribuição dos Fundos do Financiamento Público para a Campanha Eleitoral e a deliberação 10/CNE/2009 de 14 de Maio que aprova os Procedimentos relativos às Candidaturas às Eleições Legislativa e para as Assembleias Provinciais. De especial relevância é também a deliberação 01/CC/2009 de 23 de Abril do Conselho Constitucional sobre os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República.

O enquadramento legal está, na sua generalidade, de acordo com os princípios internacionais para a realização de eleições democráticas. Porém, existem áreas que necessitam de especial atenção como, a consistência entre as disposições das diferentes leis que regulam o processo de apresentação de candidaturas; uma maior clareza quanto às condições para substituição de candidatos; maior adequação dos períodos de tempo para as diferentes fases do processo eleitoral, nomeadamente o prazo para reclamações e recursos referentes ao processo de apresentação de candidaturas e para a campanha eleitoral, a determinação de mandatos finais para cada círculo eleitoral antes do início do período para apresentação de candidaturas e finalmente, os prazos para reclamações e recursos referentes a irregularidades que ocorram durante o processo de votação, contagem e apuramento de resultados.

A aprovação tardia da lei 15/2009 em Abril de 2009, que tinha como objectivo tornar o enquadramento legal para as três eleições consistente entre si, não trouxe melhorias quanto a falhas existentes. A lei 15/2009 não revogou as disposições das leis 7/2007 e 10/2007 resultando em incerteza relativamente a quais disposições legais deveriam ser aplicadas a um dos mais importantes aspectos de qualquer processo eleitoral - a apresentação de candidaturas. Para além disso, houve uma falta de clareza quanto à possibilidade de substituição de candidatos inelegíveis dentro das listas submetidas pelos partidos políticos.

Os períodos para as diferentes fases do processo eleitoral sobrepuseram-se entre si como já tinha acontecido durante as eleições de 2004. O período para reclamações e recursos relativos ao processo de apresentação de candidaturas sobrepôs-se o início da campanha eleitoral. Por sua vez, a actualização do recenseamento eleitoral foi levada a cabo simultaneamente com o período para a apresentação de candidaturas. Isto resultou em algumas listas terem sido aprovadas sem o número de candidatos legalmente imposto, tendo criado assim uma incerteza sobre uma eventual rejeição destas listas pela CNE.

Outro dos constrangimentos no enquadramento legal inclui o contencioso eleitoral relativamente a irregularidades ocorridas durante a votação, contagem e apuramento de resultados. A legislação eleitoral não oferece garantias suficientes às partes afectadas para procurar uma solução judicial no caso de uma reclamação não ser feita aquando a irregularidade ocorreu. Finalmente, algumas disposições legais que visam garantir a transparência do processo não foram respeitadas, incluindo a publicação completa e divulgação através dos meios de comunicação das listas de candidatos 30 dias antes do dia de votação. Listas completas dos locais de funcionamento das assembleias de voto e seus respectivos códigos deveriam ter sido também divulgados.

#### ***D. O Sistema Eleitoral***

A Constituição da República de Moçambique consagra uma democracia multipartidária alicerçada em eleições periódicas, através de sufrágio universal, directo, secreto e igual. O Presidente e os deputados da Assembleia da República assim como os membros das Assembleias Provinciais são eleitos para um mandato de cinco anos.

O Presidente da República é eleito através do sistema de maioria absoluta: um candidato tem que reunir mais de 50% dos votos validamente expressos. Caso contrário, uma segunda volta das eleições presidenciais é realizada dentro de 30 dias a contar da data de declaração de resultados da primeira volta pelo Conselho Constitucional. A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados na primeira volta das eleições. O Presidente da República está limitado a dois mandatos consecutivos, contudo, a Constituição permite um terceiro mandato após um intervalo mínimo de cinco anos contabilizados após o término do último mandato.

Para as eleições legislativas, existem 13 círculos eleitorais no país correspondendo às 11 províncias administrativas incluindo Maputo Cidade que elegem 248 deputados, e dois círculos eleitorais na diáspora, um correspondente aos moçambicanos residentes em África e outro aos moçambicanos residentes noutros países, que elegem os restantes dois deputados para a Assembleia da República. Para as eleições das Assembleias Provinciais, o país é dividido em 141 círculos eleitorais que correspondem às 10 Assembleias Provinciais elegendo 812 membros. Os membros da Assembleia da República e os membros das Assembleias Provinciais são eleitos através do sistema de representação proporcional adoptando a fórmula de Hondt para distribuição os mandatos sem qualquer quota mínima exigida para representatividade parlamentar. Os dois deputados para a Assembleia da República representando a diáspora são eleitos por maioria simples.

### **V. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL**

#### ***A. Estrutura e Composição da Comissão Nacional de Eleições***

As principais entidades responsáveis pela administração de eleições são a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). A lei 8/2007 de 26 de Fevereiro define a CNE como um órgão independente e permanente, responsável pela direcção e supervisão do processo eleitoral com poder de regulamentação. A CNE é composta por 13 membros incluindo um presidente e 12 vogais contando também com a presença de um elemento do governo. Dos 13 membros da CNE, cinco são indicados pelos partidos ou coligações de partidos políticos com representação na Assembleia da República, de acordo com o princípio de representatividade parlamentar (três membros indicados pela FRELIMO e dois membros pela RENAMO) e os restantes oito são propostos por organizações da sociedade civil. Relativamente ao STAE, é um serviço público que apoia tecnicamente a CNE. Ambos os órgãos estão presentes aos níveis nacional, provincial e distrital.

A inclusão de membros da sociedade civil na estrutura da CNE poderia ter contribuído para a uma melhoria do seu carácter independente. Contudo, a nomeação dos membros da sociedade civil foi levado a cabo com base no acordo entre os partidos políticos e não tanto com o envolvimento das organizações da sociedade civil. Aos níveis provincial e distrital, os membros representantes da sociedade civil foram na realidade designados pelos partidos políticos. Este envolvimento dos partidos políticos comprometeu o objectivo final de reforçar a independência da CNE.

Embora a CNE seja um órgão permanente, os seus membros têm um mandato de cinco anos que coincide tanto com o fim de cada processo eleitoral referente às eleições gerais, como com o início dos mandatos do Presidente da República e dos membros da Assembleia da República. Estes mandatos simultâneos devem-se ao facto de cinco dos membros da CNE serem nomeados pelos partidos políticos com representação na Assembleia da República. Este facto dificulta tanto a independência como a eficiência da CNE. Em primeiro lugar, o sistema está estruturado de tal forma que a continuidade do trabalho dos membros da CNE está dependente da sua renomeação pelo próximo governo. Esta dependência é por si só um limite à própria independência dos membros da CNE. Em segundo lugar, como os membros da CNE mudam de um processo eleitoral para o outro, a memória institucional é perdida, resultando na continuidade e repetição de erros e irregularidades observadas em eleições anteriores. As irregularidades, em particular, não são investigadas causando, assim, um clima de desresponsabilização dos funcionários eleitorais.

### ***B. A Administração das Eleições***

Embora a CNE e o STAE tenham enfrentado vários desafios logísticos e organizacionais devido à dimensão do país e ao número de eleitores recenseados, ambos os órgãos conseguiram preparar um dia de votação que largamente garantiu o sufrágio universal. Os observadores da União Europeia avaliaram o desempenho do STAE durante o processo eleitoral como sendo, em geral, eficiente, organizado e estando bem preparado. Adicionalmente, o STAE organizou uma formação de 10 dias para os membros das mesas das assembleias de voto, a qual foi avaliada positivamente pela MOE UE. Esta formação incluiu novas medidas para consciencialização dos agentes eleitorais incidindo sobre fraude eleitoral e sanções a aplicar em caso de ocorrências de fraude. No entanto, os preparativos para estas eleições foram realizados num ambiente caracterizado por uma falta de confiança geral na capacidade dos órgãos eleitorais para gerir as eleições. Actores eleitorais, incluindo partidos políticos na oposição, questionaram a independência da CNE. A resposta da CNE ficou aquém dos níveis de transparência que poderiam ter contribuído para um aumento da confiança no processo. A informação fornecida pela CNE aos partidos políticos e ao público foi, na generalidade, insuficiente.

A organização em simultâneo das três eleições, apesar de trazer dificuldades logísticas, foi solicitada por organizações da sociedade civil como o Observatório Eleitoral. Algumas medidas, de acordo com recomendações feitas pela MOE UE em processos eleitorais anteriores, foram implementadas com vista a acelerar o processo de votação, como o aumento de número de membros das mesas das assembleias de voto e o uso dos cadernos eleitorais à porta das assembleias. Contudo, e apesar de vários pedidos feitos quer por parte dos observadores da União Europeia quer pelos partidos políticos, a CNE não proporcionou acesso à informação sobre o número de eleitores em cada mesa das assembleias de voto, justificando que a lei não impõe explicitamente nenhuma obrigação a que esta informação seja disseminada. Para além disso, a lista completa dos locais de funcionamento das assembleias de voto e os respectivos códigos não foi também publicada pela CNE, embora seja um requisito legal. Finalmente, informações cruciais emitidas pela CNE ao longo do processo eleitoral continham frequentemente erros e inconsistências. Este foi o caso das listas de candidatos estando algumas destas incompletas quanto ao número de candidatos, lista incompleta dos locais de funcionamento das assembleias de voto e a deliberação da CNE relativa aos resultados eleitorais contendo inúmeros erros de cálculo e inconsistências. A partilha e disseminação de informação fiável e precisa são aspectos importantes para a transparência de todo o processo eleitoral.

## **VI. RECENSEAMENTO ELEITORAL**

### ***A. O Direito ao Voto***

O direito ao voto é protegido pela Constituição e concedido a todos os cidadãos moçambicanos que tenham 18 ou mais de 18 anos de idade no dia da votação. Os cidadãos que tenham sido notoriamente reconhecidos dementes, interditos por sentença com trânsito em julgado ou delinquentes condenados em pena de prisão por crime doloso não são elegíveis para votar ou para a recenseamento eleitoral. A lei 9/2007 impõe o dever e estabelece os requisitos para o recenseamento eleitoral, os procedimentos para o período de verificação pública dos cadernos eleitorais e a possibilidade dos eleitores reclamarem a sua eventual omissão dos cadernos eleitorais de acordo com os princípios internacionais e regionais. Porém, o período de 10 dias para a verificação dos cadernos eleitorais não foi suficiente para proporcionar aos eleitores uma oportunidade razoável para a verificação dos seus dados. Finalmente, houve também uma falta de interesse por parte do público durante o período da verificação dos cadernos eleitorais demonstrando que tanto os eleitores como os partidos políticos não compreenderam plenamente a importância do período de verificação.

### ***B. Recenseamento Eleitoral***

O recenseamento eleitoral foi conduzido pelo STAE, sob a supervisão da CNE, através de brigadas de recenseamento, incluindo brigadas móveis quando a dispersão de eleitores numa dada área geográfica assim o exigiu. O recenseamento eleitoral iniciou-se em 2007 e decorreu durante o ano de 2008. Foi baseado nos dados recolhidos durante o Censo 2007 e atingiu 95% dos estimados 9,3 milhões de eleitores elegíveis. A lei impõe uma actualização do recenseamento eleitoral antes do início de cada processo eleitoral. O STAE conduziu uma actualização entre 15 de Junho e 29 de Julho, tendo em vista incluir os 5% de eleitores elegíveis que não tinham sido recenseados nos anos de 2007 e 2008. Durante esta actualização, foram registados 514,977 novos eleitores, 498,399 pedidos de 2ª via de cartões e 218,698 transferências. O STAE enfrentou problemas técnicos com algum do equipamento do recenseamento, incluindo computadores com falhas de funcionamento. Apesar de melhorias relativamente ao processo eleitoral anterior, o rigor do recenseamento suscita algumas preocupações. O STAE reconhece que os nomes de falecidos e duplos registos não foram retirados das listas, admitindo não ter capacidade para remover os cerca de 160,000 nomes duplicados que se encontram nas listas. De acordo com a lei, o STAE deverá receber mensalmente do registo civil, dos tribunais e das instituições psiquiátricas uma lista de falecidos e doentes psiquiátricos, assim como pessoas condenadas pelos tribunais. Na prática, porém, o STAE admitiu não levar a cabo esta actualização regularmente.

## **VII. REGISTO DE PARTIDOS POLITICOS E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### ***A. Registo de Partidos Políticos***

As disposições legais para a criação e registo de partidos políticos em Moçambique são razoáveis e em geral, de acordo com os princípios internacionais e regionais relativos à liberdade de associação.<sup>1</sup> O registo de partidos políticos em Moçambique está sob a autoridade do Ministério da

---

<sup>1</sup> De acordo com artigo 22 e 25 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), e o parágrafo 26 do Comentário Geral nº 25 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas: “O direito à liberdade de associação, incluindo o direito de formar e aderir a organizações e associações envolvidas com os assuntos políticos e públicos, é um complemento essencial para os direitos protegidos por artigo 25.” Veja também o artigo 10 da Carta Africana de

Justiça. A Constituição garante os direitos políticos dos cidadãos, nomeadamente o direito de formação, de associação e de participação nas actividades de um partido político como também participar na vida política.<sup>2</sup> Se o registo de um partido político é recusado ou cancelado, a decisão pode ser objecto de recurso para o Tribunal Administrativo. Os partidos políticos estão vinculados ao respeito pelos princípios estipulados na Constituição e a garantir uma organização interna baseada na democracia e inclusão. Contudo, não existe um mecanismo para averiguar o real grau de democracia interna dos partidos políticos.

### ***B. Apresentação de Candidaturas***

O processo de apresentação de candidaturas para as eleições presidenciais é da responsabilidade do Conselho Constitucional. Os requisitos exigidos aos candidatos para participar nas eleições presidenciais são razoáveis e não discriminatórios. Os candidatos presidenciais devem ser cidadãos de nacionalidade originária moçambicana, serem maiores de 35 anos e residirem no país, pelo menos, durante os 12 meses que precedem as eleições. Nove aspirantes submeteram candidaturas para participar nas eleições presidenciais, contudo seis dessas candidaturas foram rejeitadas pelo Conselho Constitucional. Todos os aspirantes à Presidência da República tiveram que depositar uma caução no valor de 100.000 meticais (aproximadamente €2,400) e submeter fichas de proponentes contendo um mínimo de 10,000 assinaturas de apoio detalhando o nome do eleitor, número de cartão de eleitor e a sua assinatura ou impressão digital. O Conselho Constitucional decidiu, a 14 de Agosto de 2009, que todos os nove aspirantes submeteram as fichas de proponentes com vícios, entre os quais, nomes repetidos, números de cartão de eleitor que não correspondem ao nome e falsificação de assinaturas. Antes de emitir o acórdão, o Conselho Constitucional submeteu os documentos à análise de uma equipa de peritos que confirmaram os referidos vícios. O Conselho Constitucional teve em conta somente os nomes e dados de proponentes considerados fidedignos. Como resultado, somente três candidatos (Armando Guebuza, Daviz Simango and Afonso Dhlakama) possuíam o número mínimo exigido de 10,000 proponentes. Não existe a possibilidade de recurso da decisão do Conselho Constitucional.

O processo de apresentação de candidaturas para as eleições da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais foi marcado por controvérsia e incerteza. O processo é regulado por diversos documentos legais que incluem a lei 7/2007, lei 10/2007, lei 15/2009 de 9 de Abril e a deliberação 10/CNE/2009 de 14 de Maio. Contudo, a lei 15/2009 é inconsistente com ambas as leis de 2007 nomeadamente na distinção das várias fases do processo de apresentação de candidaturas e no período estipulado para verificação de documentos e elegibilidade de candidatos. A lei 15/2009 é também omissa quanto ao período para contencioso eleitoral referente ao processo de candidaturas. Apesar do calendário eleitoral aprovado pela CNE fazer referência às disposições das leis 7/2007 e 10/2007 para a publicação de listas recebidas, período de verificação, suprimento de irregularidades processuais, período destinado ao contencioso eleitoral e publicação de listas definitivas, a CNE não respeitou o seu próprio calendário e aplicou maioritariamente as disposições da lei 15/2009 e a sua deliberação 10/CNE/2009 relativamente aos procedimentos para a apresentação de candidaturas.

---

Direitos Humanos e dos Povos e o capítulo IV. Eleições: Direitos e Obrigações, parágrafo 5 "Todo o cidadão deve gozar da liberdade de estabelecer ou ser membro de um partido político ou Organização de acordo com a lei" da Declaração da União Africana sobre Princípios para Eleições Democráticas em África.

<sup>2</sup> De acordo o parágrafo 26 do Comentário Geral nº 25 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas mencionado na nota anterior.

A variedade de instrumentos legais que regulam o processo criou incertezas acerca de que disposições legais deveriam ser aplicadas e abriu espaço para várias interpretações da lei. A deliberação 10/CNE/2009 de 14 de Maio, duas semanas antes do início da apresentação de candidaturas, trouxe mais complexidade ao processo. A deliberação previa que a CNE somente aceitaria listas dos candidatos se acompanhadas com todos os documentos exigidos de cada candidato. Como a grande maioria dos partidos políticos submeteram as suas candidaturas durante os últimos dois dias do prazo previsto, a CNE recebeu os documentos sem os conferir apropriadamente. Isto foi entendido como uma aceitação *de facto* das listas de candidatos, contrariando as disposições da sua própria deliberação. Esta atitude foi criticada pelo Conselho Constitucional nos seus acórdãos de 28 de Setembro referentes aos recursos interpostos por vários partidos políticos. O Conselho Constitucional considerou que os procedimentos estipulados pela deliberação da CNE não foram respeitados, e conseqüentemente declarou nula a apresentação de todas as listas com documentação incompleta e as subseqüentes notificações da CNE aos partidos políticos para suprimento de irregularidades processuais. Organizações da sociedade civil como o Observatório Eleitoral questionaram a consistência entre a deliberação da CNE e as restantes leis em vigor argumentando que a deliberação negligencia importantes artigos que atribuem direitos aos partidos para suprir irregularidades e substituir candidatos declarados inelegíveis.

A interpretação da CNE relativamente à substituição de candidatos inelegíveis foi amplamente contestada pelos partidos políticos e pelas organizações da sociedade civil. Do ponto de vista da CNE, os candidatos considerados inelegíveis só poderiam ser substituídos por novos candidatos se a substituição decorresse dentro do prazo para a apresentação de candidaturas, caso contrário, só poderiam ser substituídos por candidatos que já fizessem parte da lista como os candidatos suplentes. Esta interpretação tem vindo a ser defendida pela CNE desde as eleições de 2004, apesar de não ser partilhada pelos partidos políticos nem pelo Observatório Eleitoral. Adicionalmente, a deliberação 29/CC/2004 de 5 de Novembro do Conselho Constitucional relativamente às eleições legislativas anteriores afirma que, ao contrário da interpretação da CNE, a substituição de candidatos inelegíveis por novos candidatos é permitida pela lei desde que ela ocorra durante o processo de verificação de candidaturas.

Outros elementos afectaram o processo de apresentação de candidaturas, nomeadamente dificuldades enfrentadas por alguns partidos políticos em adquirir os documentos exigidos para submeterem as suas candidaturas, assim como os prazos para o contencioso eleitoral. Partidos políticos queixaram-se, frequentemente, à MOE UE acerca das dificuldades enfrentadas para obter alguns dos documentos necessários para a apresentação de candidaturas alegando atrasos intencionais por parte das instituições públicas emissoras desses documentos. Um dos partidos políticos pediu formalmente a intervenção do Ministro da Administração Estatal para facilitar o processo.

O calendário eleitoral não proporcionou tempo suficiente aos partidos políticos para a interposição de recursos das decisões da CNE antes do início da campanha eleitoral. Os recursos foram interpostos no dia 10 de Setembro e os acórdãos do Conselho Constitucional foram emitidos a 28 de Setembro, já dentro do período destinado à campanha eleitoral e após a realização do sorteio das listas para o determinação da sua ordem no boletim de voto.

Os constrangimentos ao processo de apresentação de candidaturas supramencionados contribuíram para a rejeição de várias listas de candidatos. Um total de 24 partidos políticos e cinco coligações

apresentaram listas de candidatos. A CNE rejeitou, na sua totalidade, as listas de 10 partidos políticos ou coligações e rejeitou algumas das listas de 17 partidos políticos ou coligações. Somente dois partidos políticos viram a totalidade das suas listas aprovadas. Destes 19 partidos, cinco foram aceites em mais de sete círculos eleitorais. Para as eleições das Assembleias Provinciais, as listas de quatro partidos políticos foram aprovadas, contudo em 64 dos 141 círculos eleitorais apenas um partido concorreu, o que constitui uma limitação significativa ao direito de escolha do eleitorado. Finalmente, as listas de candidatos deveriam ser submetidas com base nos mandatos provisórios devido à actualização do recenseamento eleitoral, o que levantou algumas dúvidas e incerteza se a CNE aprovaria as listas de candidatos com base nos mandatos provisórios ou com base nos mandatos finais. Foram feitas alegações quanto à legalidade das listas da RENAMO e da FRELIMO para as Assembleias Provinciais aprovadas pela CNE. Estas alegações centraram-se no número insuficiente de candidatos de algumas das listas como para Matola, Boane, Manhiça (todos na província de Maputo), Xai-Xai (Gaza), cidade da Beira (Sofala), de Maganja da Costa (Zambézia) e Inharrime. A CNE explicou que aquando as listas foram submetidas, o número de mandatos era provisório, a CNE ajustou, então, as listas ao número final de mandatos e não desqualificou nenhum partido político por não apresentar o número de candidatos equivalentes aos mandatos finais – contanto que eles tenham apresentado o número correspondente aos mandatos provisórios. Este foi o caso das listas da FRELIMO e RENAMO na Matola, Boane, Manhiça, Xai-Xai, de Maganja da Costa e Inharrime.

A situação das listas da FRELIMO e da RENAMO aprovadas para a Beira (Sofala) e Lichinga (Niassa) foi diferente. De acordo com a CNE, estas listas foram publicadas com número insuficiente de candidatos devido a erros informáticos. Para a Beira, os partidos tiveram que apresentar uma lista com 25 candidatos efectivos e 13 candidatos suplentes. Porém, na lista aprovada pela CNE, a RENAMO só apresentou 12 candidatos suplentes. Para a cidade de Lichinga, a lista requeria 10 candidatos efectivos e cinco candidatos suplentes. A lista da FRELIMO foi aprovada com apenas quatro candidatos suplentes. Em Gurué (Zambézia), a lista do PDD com sete candidatos efectivos e três candidatos suplentes foi aceite, embora o número exigido de candidatos suplentes fosse quatro. As listas nunca foram corrigidas, levantando suspeitas se estes partidos políticos submeteram ou não o número correcto de candidatos.

## **VIII. CAMPANHA ELEITORAL E AMBIENTE PRÉ-ELEITORAL**

### ***A. Campanha Eleitoral***

A campanha eleitoral começou no dia 13 de Setembro e terminou dois dias antes da votação. Este período foi precedido por uma pré-campanha informal durante a qual o MDM alegou uma tentativa de assassinato contra Daviz Simango em Nacala-Porto. O MDM acusou os simpatizantes da RENAMO de serem responsáveis pelo tiro disparado. Não houve feridos. A campanha eleitoral de 2009 decorreu, em geral, de uma forma mais pacífica do que em eleições anteriores. Os líderes partidários reagiram a casos isolados de violência ocorridos principalmente nos primeiros dias de campanha, apelando à calma e ao respeito mútuo. Os 43 dias de campanha foram intensos nas províncias centrais do país registando-se uma tendência geral para menor actividade nas últimas semanas. O método de campanha mais utilizado pelos partidos políticos para abordar os eleitores foi a campanha porta-a-porta. Os comícios dos candidatos presidenciais foram pacíficos e decorreram geralmente em ambiente de festa, com mensagens de campanha construtivas. As mensagens da FRELIMO centraram-se em sucessos de desenvolvimento no passado e na

continuação destes esforços, colocando ênfase na unidade nacional. A RENAMO apelou à separação entre o Estado e o partido no poder, para promover um Estado de Direito e para o fim do alegado nepotismo. O MDM levantou preocupações semelhantes e também insistiu no apoio à juventude, prometendo melhor educação, habitação e mais emprego.

A campanha eleitoral foi monopolizada pelas eleições presidenciais, tendo as eleições legislativas e das assembleias provinciais recebido quase nenhuma atenção do público. A visibilidade dos partidos que não concorreram às eleições presidenciais foi muito discreta ou quase inexistente. Existiu um grande fosso entre as capacidades da FRELIMO para fazer campanha e o limitado alcance da RENAMO, do MDM e de outros partidos políticos. Todos os partidos e candidatos receberam financiamento público para a campanha eleitoral que foi distribuído proporcionalmente ao número de círculos eleitorais a que cada um concorria.

A abundância de recursos financeiros e estruturais da FRELIMO foi marcada por uma distinção pouco clara entre a máquina do partido e a administração pública. Este factor fortaleceu a posição do partido e não proporcionou uma igualdade em termos competitivos relativamente aos demais partidos. A Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE UE) observou directamente nas províncias de Manica, Sofala, Niassa e Maputo casos de funcionários das Assembleias Municipais ou professores a fazerem campanha com a FRELIMO. Em vários distritos das províncias de Maputo, Gaza, Inhambane e Niassa, os observadores da MOE UE testemunharam casos de obstrução deliberada a actividades de campanha eleitoral da oposição por apoiantes da FRELIMO, levando frequentemente a alterações ou cancelamento das actividades e até mesmo ao abandono completo das actividades de campanha. No caso específico da província de Tete, actos de incêndio premeditado limitaram mesmo o acesso à actividade política dos partidos da oposição.

O candidato presidencial da FRELIMO fez amplamente campanha em todas as províncias. O esforço da sua campanha foi apoiado pela sua esposa que também viajou pelo país a fim de mobilizar os eleitores. Membros seniores da FRELIMO, principalmente Ministros, foram colocados nas províncias para coordenar e supervisionar a campanha eleitoral do partido. O candidato presidencial da RENAMO iniciou a campanha eleitoral com cerca de uma semana de atraso devido a dificuldades financeiras e organizacionais. O candidato passou a maior parte do tempo fazendo campanha nas províncias do norte e passando pouco tempo no centro do país. Visitou as províncias no sul muito brevemente. O candidato presidencial do MDM foi o único candidato a viajar sem meios aéreos particulares. Contudo, ele visitou todas as províncias numa campanha bastante personalizada.

A polícia, responsável pela segurança durante processo eleitoral, foi dedicada e com capacidade de resposta em limitar incidentes violentos e garantindo a segurança de todos os intervenientes. Existiram casos isolados de agentes de segurança demonstrando um comportamento parcial favorável à FRELIMO.

### ***B. Financiamento da Campanha Eleitoral***

A lei prevê o financiamento público e privado para a campanha eleitoral.<sup>3</sup> Não foi estabelecido um limite nos gastos com a campanha eleitoral aos partidos políticos.<sup>4</sup> As contribuições poderiam vir de

---

<sup>3</sup> O financiamento da campanha eleitoral está previsto nos artigos 35-39 da lei 7/2007, artigos 41-45 da lei 10/2007 e artigo 13 da lei 15/2009.

<sup>4</sup> Artigo 25 do PIDCP e parágrafo 19 do Comentário Geral nº 25 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas:

candidatos, partidos políticos ou coligações, cidadãos nacionais ou estrangeiros, partidos políticos nacionais ou estrangeiros afiliados ou de organizações não-governamentais nacionais ou internacionais. Porém, são proibidas as contribuições provenientes de governos estrangeiros, organizações governamentais, instituições ou empresas públicas nacionais.

A CNE emitiu a deliberação 61/CNE/2009 de 26 de Agosto aprovando os Critérios de Distribuição dos Fundos do Financiamento Público para a Campanha Eleitoral. No entanto, a CNE não utilizou estes critérios para distribuir os fundos, fundamentando a sua decisão no facto de que o uso destes critérios atribuiria muito mais dinheiro à FRELIMO, por ser o único partido a concorrer a todas as Assembleias Provinciais. Os critérios usados pela CNE para distribuir os fundos foram os seguintes: 75% do montante global dos fundos (50 milhões de meticais) foram destinados às eleições presidenciais e legislativas (37,500,000 meticais) e 25% destinaram-se às eleições para as Assembleias Provinciais. Os 75% foram divididos em três partes. A primeira parte foi destinada às eleições presidenciais equitativamente distribuída pelos três candidatos; a segunda parte foi distribuída pelos partidos políticos com representatividade parlamentar – a FRELIMO com 160 mandatos e a RENAMO-UE com 90 mandatos. A coligação da RENAMO-UE tinha sido dissolvida, contudo, os fundos foram distribuídos pelos partidos políticos que anteriormente integravam a coligação, RENAMO e ALIMO, de acordo com os seus mandatos no parlamento. A última parte foi distribuída equitativamente pelos 19 partidos políticos que participaram nas eleições legislativas de acordo com o número de candidatos apresentados e os mandatos a serem preenchidos.

A distribuição dos fundos foi levada a cabo em três prestações, a primeira correspondente a 50% do montante total atribuído e as restantes duas prestações correspondendo a 25% cada uma. Para receber a segunda e terceira prestações, os partidos políticos tinham que submeter uma declaração exaustiva e facturas relativas a despesas para receber a prestação seguinte. Além disso, os partidos políticos tinham que submeter, num prazo de 60 dias após a declaração de resultados, as suas contas detalhadas relativas à despesa com a campanha eleitoral. Caso não cumpram com esta exigência, uma reclamação é submetida à Procuradoria Geral da República. A libertação tardia dos fundos públicos afectou as actividades de campanha dos partidos da oposição menos favorecidos.

### ***C. Educação Eleitoral***

O STAE distribuiu 2,100 agentes de educação cívica pelo país durante dois meses. Estes usaram os líderes tradicionais como ponto de comunicação e porta de entrada nas comunidades. As suas actividades cessaram no dia anterior ao início oficial da campanha eleitoral para evitar confusão entre a educação cívica e a campanha política. Anúncios de educação cívica em português e em 22 dialectos locais foram também divulgados nas rádios locais e nacional e estações de televisão, por um período de quatro meses que terminou antes do dia da votação. Além disso, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) atribuiu um pequeno fundo que o STAE distribuiu entre as principais ONGs vocacionadas para actividades de educação cívica e eleitoral, destinadas à juventude, aos idosos e aos grupos com necessidades especiais. A observação da UE nas províncias sugere que os esforços de educação cívica e eleitoral não atingiram completamente os seus objectivos. Enquanto que o conhecimento sobre as eleições presidenciais foi satisfatório entre os eleitores, os observadores da UE reportaram que entre os cidadãos nas zonas rurais, o entendimento acerca das eleições legislativas era muito limitado. O entendimento sobre as eleições das

---

“Limites razoáveis às despesas de campanha podem ser justificadas quando for necessário para assegurar que a livre escolha dos eleitores não é prejudicada, ou o processo democrático afectado por despesas desproporcionais em nome de qualquer candidato ou partido.”

Assembleias Provinciais era praticamente inexistente por todo o país.

## **IX. OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E AS ELEIÇÕES**

### ***A. O Contexto dos Meios de Comunicação Social em Moçambique***

Depois da assinatura do Acordo de Paz em 1992, o sector dos media em Moçambique expandiu-se consideravelmente, devido sobretudo ao aparecimento de novos meios de comunicação privados que contribuíram para um maior pluralismo. O respeito pelas de liberdade de expressão e de imprensa também melhoraram durante o período de transição. Moçambique ocupa actualmente a 82ª posição entre os 175 países incluídos no mais recente Índice de Liberdade de Imprensa (*Press Freedom Index*) publicado pelos “Repórteres sem Fronteiras” em Outubro de 2009. Contudo, a auto-censura continua presente no sector e o acesso à informação mantém-se limitado para a maioria do público moçambicano.

Embora os canais de televisão e os jornais estejam disponíveis em Moçambique, a rádio é o único meio com um alcance significativo pelo país. O transmissor público de rádio, a Rádio Moçambique (RM) é a empresa dominante e opera a estação da rádio mais ouvida no país: Antena Nacional. A sua capacidade de radiodifusão cobre 100% do país. Com 10 centros provinciais, a RM transmite em português e em 19 idiomas diferentes, tendo também um serviço em inglês.

Além da RM, existem cerca de 80 estações da rádio a transmitir em Moçambique, a maioria das quais são rádios comunitárias sem fins lucrativos que transmitem em Português e em idiomas locais. Destas, 60 estão associadas à ONG privada Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM) que agrupa estações de rádio geridas por instituições da sociedade civil ou pela Igreja Católica. As restantes estações operam sob a propriedade estatal e sob a supervisão do Instituto de Comunicação Social (ICS).

A televisão pública, Televisão de Moçambique (TVM) é o canal mais antigo a transmitir em Moçambique. Embora também cubra todo o território e transmita em português e em idiomas locais, a sua audiência é muito menos significativa do que a da RM pois a televisão está menos presente nas zonas rurais. No sector privado, a Soico TV (STV), a Televisão Independente de Moçambique (TIM) e a Miramar TV são a principal concorrência da TVM, alcançando entre seis a oito províncias no país.

Na imprensa escrita, existem três jornais diários em Moçambique: o Notícias, O País e o Diário de Moçambique. Com uma tiragem de 16.000 cópias, o Notícias (juntamente com a sua edição de domingo e o suplemento semanal de desporto Desafio) faz parte da Sociedade Notícias S.A., uma empresa que inclui entidades públicas como o Banco de Moçambique, EMOSE ou PETROMOC como principais accionistas. O País (do grupo Soico) e o Diário de Moçambique (editado na Beira) têm uma tiragem de 25.000 e 5.000 cópias respectivamente. Existem ainda cerca de nove jornais semanais privados, que circulam principalmente em Maputo, incluindo Savana, Zambeze, Magazine Independente, Canal de Moçambique, Escorpião ou A Verdade. Estão ainda disponíveis jornais electrónicos. A Agência de Informação de Moçambique (AIM) é também uma organização pública de comunicação social bastante relevante no país.

### ***B. Enquadramento Legal***

A Constituição de Moçambique consagra a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e o direito à informação como direitos fundamentais dos cidadãos Moçambicanos.

A Lei da Imprensa, lei 18/1991 é a única legislação dos meios de comunicação em Moçambique. Esta lei estabelece os direitos e obrigações dos meios de comunicação social assim como as responsabilidades do Conselho Superior de Comunicação Social-CSCS, o órgão regulador encarregue de garantir a independência dos media, a liberdade de imprensa e o direito à informação. O CSCS tem também a responsabilidade de assegurar aos partidos políticos o direito ao tempo de antena gratuito nos meios de comunicação públicos, conforme o artigo 12 da Lei da Imprensa. De acordo com este artigo e com a legislação eleitoral, durante o período eleitoral os partidos políticos, que concorrem às eleições, têm o direito de usufruir de tempo de antena igual e regular na rádio e televisão nacionais.

Embora a aprovação da Lei da Imprensa tenha aberto espaço para a criação de meios de comunicação privados, o enquadramento legal dos media em Moçambique é, ainda, fraco nas áreas de rádio e televisão - actualmente sem regulação específica - e bastante restritivo em áreas como a calúnia, com uma pena de dois anos de prisão e uma multa de no mínimo 100.000 Meticais como estipulado no artigo 47 da Lei da Imprensa. A nova proposta de lei da imprensa foi elaborada e apresentada pelo MISA-Moçambique (*Media Institute for Southern Africa*) em Janeiro de 2009 para discussão na Assembleia da República, ao mesmo tempo que o governo também anunciou a preparação de uma Lei de Radiodifusão. No entanto, até ao momento, não houve nenhum progresso quanto a estes novos instrumentos.

A lei eleitoral 7/2007 também prevê (artigo 29) o Direito de Antena e estabelece, no artigo 32, que durante o período de campanha eleitoral todas as publicações do Estado têm que incluir nas suas edições informação imparcial e precisa sobre actividades de campanha, sem discriminação a favor de qualquer partido político ou candidato. O artigo 34 da mesma lei proíbe qualquer tipo de propaganda eleitoral 48 horas antes do dia da votação.

O artigo 24 da lei eleitoral 7/2007 proíbe a publicação dos resultados de sondagens relacionadas com as eleições desde o início da campanha eleitoral até à declaração de resultados eleitorais pela CNE.

No dia 26 de Agosto de 2009, a CNE aprovou o Regulamento de Exercício do Direito de Tempo de Antena a fim de regular a distribuição dos tempos de antena pelos meios de comunicação públicos durante o período de campanha eleitoral. De acordo com este regulamento, os candidatos às eleições presidenciais, legislativas e das Assembleias Provinciais podiam usufruir de 15 minutos por semana de tempo de antena na TVM. Quanto à rádio, os candidatos para as eleições presidenciais e legislativas tinham direito a cinco minutos de tempo de antena diário na estação pública RM, enquanto que os candidatos para as Assembleias Provinciais disponham de cinco minutos diários nas estações provinciais da RM. O regulamento também atribui o direito aos candidatos presidenciais de, no último dia de campanha eleitoral, usufruírem de cinco minutos de tempo de antena na RM e três minutos na TVM para um último discurso.

### ***C. Monitorização dos Media pela MOE UE***

Durante o período da campanha eleitoral, a liberdade de expressão nos media foi respeitada sem

casos de restrições à liberdade de circulação ou de acesso por parte de jornalistas à cobertura da campanha eleitoral dos candidatos e partidos políticos. Os meios de comunicação disponibilizaram informação satisfatória sobre a campanha eleitoral, tendo a rádio e a televisão nacionais feito um esforço no sentido de incluir, na sua cobertura eleitoral diária, as actividades de campanha dos partidos políticos minoritários.

Tanto a TVM como a RM ofereceram programas diários (Diário de Campanha) de uma hora e de 30 minutos, respectivamente, relatando as actividades de campanha por todo o país da maioria dos partidos concorrentes às eleições. Também os canais privados de televisão seguiram de perto a campanha com transmissão de notícias diárias e programas especiais sobre as eleições, incluindo debates com candidatos a nível provincial (o TIM). As rádios comunitárias, em vários distritos, fizeram esforços no sentido de cobrir a campanha eleitoral ao nível local. Não obstante, os seus recursos limitados e, em alguns casos, o tratamento desigual dos partidos políticos e candidatos, impediu-as de levar a cabo uma cobertura eleitoral pluralista.

Os jornais, em geral, também forneceram diariamente uma boa cobertura do processo, incluindo várias páginas sobre actividades de campanhas eleitorais. Enquanto que os três jornais diários (Notícias, O País e o Diário de Moçambique) reportaram principalmente sobre a campanha eleitoral, as publicações semanais dedicaram-se mais a produzir uma análise política do contexto eleitoral.

Uma ampla cobertura de notícias também foi realizada pelos meios de comunicação social no dia das eleições (28 de Outubro) e durante os dias seguintes. A televisão transmitiu programas especiais dedicados ao dia da votação, incluindo actualizações de informação regulares e análise dos desenvolvimentos do dia. Os resultados provisórios ao nível distrital foram transmitidos pelos media, especialmente pela rádio e televisão nacionais. Todavia, alguma interpretação prematura dos resultados provisórios feita por alguns jornais resultou numa análise errada do panorama eleitoral final.

Os discursos dos candidatos e dos seus representantes reproduzidos nos media durante a campanha eleitoral foram, na sua generalidade, apresentados num tom considerado bom e não demonstraram quaisquer conteúdos pró-violência ou de ódio. Pelo contrário, mensagens apelando para uma campanha pacífica e de respeito mútuo foram repetidamente proferidas pelos líderes partidários nos meios de comunicação social. Não obstante, alguns dias após o dia de votação, tanto o líder da RENAMO, Afonso Dhlakama, como o mandatário do partido da RENAMO em Sofala, Fernando Mbararano, usaram linguagem inflamatória em duas ocasiões e ameaçaram tomar o poder e o controlo territorial pela força se as eleições não fossem consideradas fraudulentas.

O período de silêncio após a campanha foi respeitado pelos meios de comunicação social e nenhuma violação do artigo 34 da lei 7/2007 foi observada pela MOE UE.

#### ***D. Resultados da Monitorização dos Media***

A MOE UE monitorizou, de 5 a 25 de Outubro, um total de 13 meios de comunicação social de forma a avaliar o nível de imparcialidade e cumprimento com as regulações locais relativas à cobertura eleitoral. Esta monitorização possibilitou à MOE UE fazer, também, uma avaliação do grau de acesso dos partidos políticos e candidatos aos meios de comunicação, assim como avaliar a consistência de possíveis reclamações relativas à cobertura eleitoral pelos media.

A amostra da monitorização dos media pela MOE UE inclui tanto os meios de comunicação públicos como privados, electrónicos ou imprensa escrita, com o maior alcance e audiência. A monitorização dos media foi a seguinte:

Estações de rádio: Rádio Moçambique (RM) – estação pública.

Estações de televisão: Televisão de Moçambique (TVM) – estação pública-, Soico TV (STV), Televisão Independente de Moçambique (a TIM) e Miramar TV.

Jornais: publicações diárias – Notícias (público), O País e o Diário de Moçambique, e publicações semanais Domingo (público), Savana, Zambeze, Magazine Independente e Canal de Moçambique.

Seis monitores de media, formados em metodologia quantitativa e qualitativa do Instituto Europeu para os Meios de Comunicação Social, mediram diariamente o tempo, espaço e tom atribuído aos partidos políticos e candidatos pelos meios de comunicação social referidos.

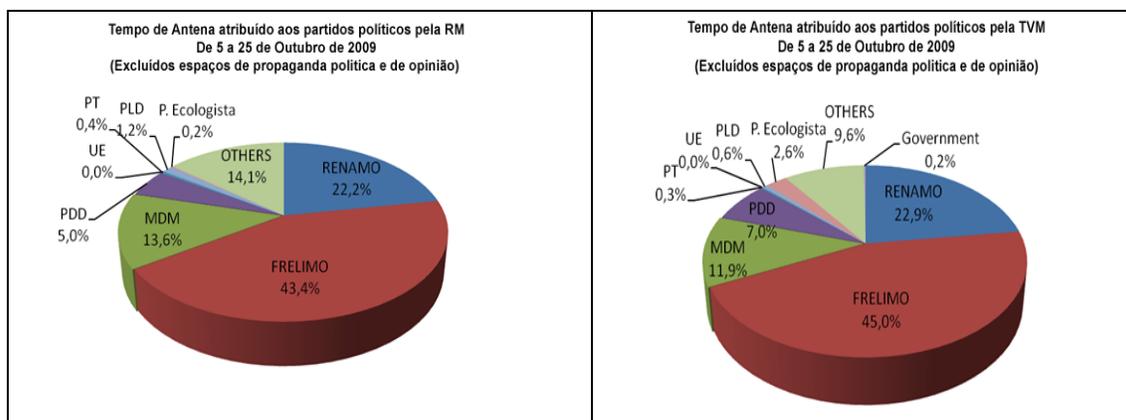
Os resultados globais da monitorização da MOE UE reflectem que um bom número dos media deu cobertura à maioria dos partidos políticos que concorreram nas eleições. Porém, tanto a falta de recursos como a falta de igual tratamento dos candidatos resultou em alguns jornais privados darem pouca ou nenhuma cobertura aos partidos mais pequenos. Os meios de comunicação social públicos ofereceram uma cobertura razoavelmente equilibrada da campanha eleitoral dos partidos políticos e, em geral, transmitiram as notícias num tom neutro. Porém, ao analisar a cobertura dos candidatos presidenciais, detectaram-se na RM, Notícias e Domingo claros desequilíbrios quantitativos favoráveis a Armando Guebuza (FRELIMO). Desequilíbrios semelhantes foram também detectados em quatro meios de comunicação social privados (Miramar TV, STV, Diário de Moçambique e Zambeze).

Analisando em conjunto os 13 meios monitorizados, os resultados globais reflectem que a FRELIMO foi o partido político que recebeu mais cobertura na rádio, na televisão e nos jornais (ver tabela 1).

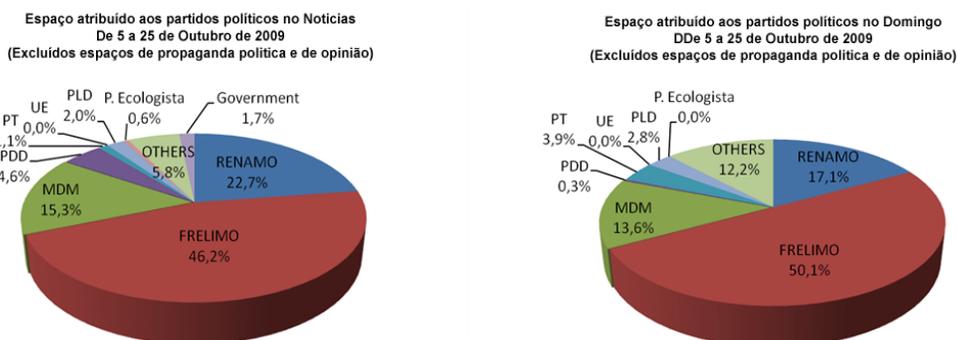
<b>PARTIDO POLÍTICO</b>	<b>RÁDIO</b>	<b>TELEVISÃO</b>	<b>JORNAIS</b>
<b>FRELIMO</b>	<b>43.4%</b>	<b>43.9%</b>	<b>40.6%</b>
<b>RENAMO</b>	22.2%	21.7%	25.1%
<b>MDM</b>	13.6%	18.8%	19.6%
<b>PDD</b>	5%	4.9%	4.1%
<b>PLD</b>	1.2%	0.8%	0.8%
<b>OUTROS</b>	14.6%	9.9%	9.8%

*Tabela 1: Distribuição total de tempo de antena e espaço aos partidos políticos.*

Os resultados da monitorização demonstram que a RM atribuiu 43.4% de tempo de antena à FRELIMO, 22.2 % à RENAMO e 13.6% ao MDM, enquanto na TVM o partido no poder recebeu 45% de tempo de antena, a RENAMO 22.9% e o MDM 11.9%. Assim, a distribuição total dos tempos de antena à FRELIMO na RM e TVM (43.4% e 45%) e aos restantes partidos políticos conjuntamente (56.6% e 55%) foi razoavelmente equilibrado em ambos os meios de comunicação social (ver gráficos abaixo). O tom desta cobertura foi neutro.



Foram observadas tendências semelhantes nos jornais Notícias (diário) e Domingo (semanário). O Notícias atribuiu 46.2% do seu espaço à FRELIMO, 22.7% à RENAMO e 15.3% ao MDM, enquanto que no Domingo o partido no poder recebeu 50.1% de espaço, a RENAMO 17.1% e o MDM 13.6% (veja quadros abaixo). A distribuição total de espaço recebido pela FRELIMO no Notícias e Domingo (46.2% e 50.1%) e os restantes partidos conjuntamente (53.8% e 49.9%) foi, assim, razoavelmente equilibrado em ambos os meios. O tom desta cobertura foi, na generalidade, neutro.



Porém, ao analisar notícias especificamente relacionadas com os três candidatos presidenciais, os resultados da monitorização reflectem uma cobertura parcial de vários meios a favor do candidato da FRELIMO.

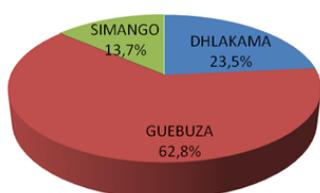
Analisando conjuntamente os 13 meios monitorizados, os resultados globais reflectem que Armando Guebuza foi o candidato presidencial beneficiado pela maior cobertura na rádio, televisão e jornais (veja tabela 2).

CANDIDATO	RÁDIO	TELEVISÃO	JORNAIS
GUEBUZA	62.8%	57.3%	53.1%
DHLAKAMA	23.5%	18.3%	27.1%
SIMANGO	13.7%	24.4%	19.8%

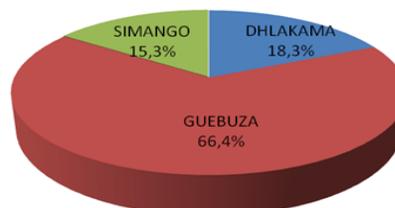
Tabela 2: Distribuição total de tempo de antena e espaço alocado a candidatos presidenciais.

Desequilíbrios quantitativos a favor de Guebuza foram detectados em três dos quatro meios de comunicação social públicos. A RM atribuiu ao candidato da FRELIMO 62.8% de tempo de antena, 23.5% para Afonso Dhlakama e 13.7% para Daviz Simango. No Notícias, Guebuza recebeu 66.4% de espaço, Dhlakama 18.3% e Simango 15.3%, enquanto que no Domingo Guebuza teve 76% de espaço, Dhlakama 17.3% e Simango 6.7% (veja quadros abaixo). O tom da cobertura dos candidatos presidenciais por estes meios de comunicação social foi, em geral, neutro. A cobertura dos candidatos presidenciais na TVM foi equilibrada quantitativamente (46.8% de tempo de antena para Guebuza, 28.8% para Dhlakama e 24.4% para Simango) e, em geral apresentada num tom neutro.

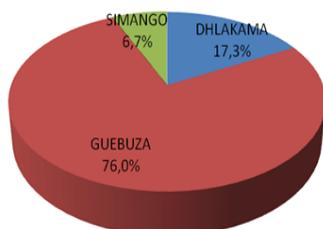
Tempo de Antena atribuído aos candidatos presidenciais na RM  
De 5 a 25 de Outubro de 2009  
(Excluídos espaços de propaganda política e de opinião)



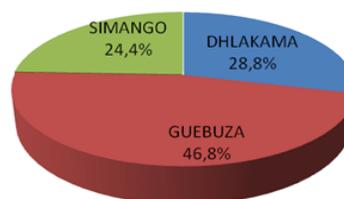
Tempo de Antena atribuído aos candidatos presidenciais no Notícias  
De 5 a 25 de Outubro de 2009  
(Excluídos espaços de propaganda política e de opinião)



Tempo de Antena atribuído aos candidatos presidenciais no Domingo  
De 5 a 25 de Outubro de 2009  
(Excluídos espaços de propaganda política e de opinião)



Tempo de Antena atribuído aos candidatos presidenciais na TVM  
De 5 a 25 de Outubro de 2009  
(Excluídos espaços de propaganda política e de opinião)



No sector privado dos media, também foram observados desequilíbrios quantitativos a favor do Armando Guebuza nos seguintes meios de comunicação social: Miramar TV (70.7% de tempo de antena para Guebuza, 20.6% para Simango e 8.7% para Dhlakama), STV (62.4% de tempo de antena para Guebuza, 23.7% para Simango e 13.8% para Dhlakama), Diário de Moçambique (76.2% de espaço para Guebuza, 19.3% para Simango e 4.5% para Dhlakama) e Zambeze (57.3% de espaço para Guebuza, 32.3% para Dhlakama e 10.4% para Simango).

Os resultados finais da monitorização para os 13 meios analisados pela MOE UE estão disponíveis em anexo a este relatório.

Em relação à transmissão dos tempos de antena nos meios de comunicação social electrónicos públicos, apenas nove partidos políticos aproveitaram este direito na TVM, enquanto que na RM todos os 19 partidos políticos que concorreram às eleições fizeram uso dele.

Foi observada, na televisão, repetição de propaganda dos candidatos presidenciais durante o tempo de antena destinado aos candidatos para as eleições legislativas, resultando na obtenção por parte de

Armando Guebuza, Afonso Dhlakama e Daviz Simango de mais do dobro dos 15 minutos do tempo de antena semanais por candidato, na TVM, estipulado pelo Regulamento de Exercício do Direito de Tempo de Antena. Tanto a CNE e como o CSCS admitiram não ter previsto esta situação, não tomando, no entanto, nenhuma atitude a este respeito, considerando-a como uma lição aprendida para futuros processos eleitorais.

## **X. PARTICIPAÇÃO DE MULHERES**

A constituição garante igualdade de direitos a ambos os géneros, não existindo impedimentos legais ao recenseamento nem à candidatura de mulheres. Moçambique está posicionado, por organizações especializadas, entre os 20 primeiros lugares da lista de países com representação de mulheres no parlamento. A FRELIMO tem tradicionalmente aplicado uma quota de 30% de representação feminina nas suas listas de candidatos. A RENAMO afirmou à MOE UE que cerca de 20% dos seus candidatos são mulheres, enquanto que o MDM afirma procurar atingir um máximo de 45% de candidatas mulheres. Nos comícios políticos observados pela MOE UE, os observadores estimaram que a participação das mulheres se tenha situado à volta dos 40% nas regiões sul e centro do país e dos 60% no norte do país. Em quase metade das actividades de campanha observadas registaram-se mulheres a discursar e cerca de um quarto das mesas das assembleias de votos tinha uma mulher como presidente.

## **XI. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E OBSERVAÇÃO ELEITORAL**

As organizações da sociedade civil desempenharam um papel essencial para o aumento da transparência do processo eleitoral. O principal grupo de observação eleitoral moçambicano foi o *Observatório Eleitoral (OE)*. Este grupo consiste em oito ONGs nacionais e teve cerca de 1,850 observadores no terreno no dia da votação. O *Observatório Eleitoral* foi o único grupo de observadores a organizar uma contagem paralela, para a qual recebeu assistência técnica do Instituto Eleitoral da África do Sul (EISA). Outras organizações como o Conselho Nacional da Juventude (CNJ) e o Fórum Moçambicano de Observação Eleitoral (FOMOE) também tiveram observadores no terreno.

O Grupo de Observadores da Commonwealth cobriu 10 das 11 províncias no país. A Missão de Observação do Instituto Eleitoral da África do Sul (EISA) foi composta por 24 membros vindos de outras comissões eleitorais, organizações da sociedade civil e comunidades económicas regionais vindos de 10 países africanos cobriram 279 mesas das assembleias de voto nas 11 províncias de Moçambique. A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foi composta por 21 observadores, incluindo dois deputados parlamentares, representando cada um dos Estados-membros com a excepção de Moçambique. A CPLP enviou nove equipas para sete províncias e visitou 152 mesas de assembleias de voto. A Missão de Observação do Fórum de Comissões Eleitorais da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (ECF-SADC) integrou representantes de comissões eleitorais de oito países da SADC. As seis equipas da missão cobriram três províncias. A Missão de Observação Eleitoral da SADC enviou 98 observadores vindos dos seus Estados-membros para todas as províncias. A terceira missão vinda da SADC foi a Missão do Fórum Parlamentar da SADC, que enviou 50 observadores em equipas de dois membros do parlamento para 10 províncias. A Missão de Observação Eleitoral da União Africana enviou as suas equipas de observadores para todos os círculos eleitorais e um grupo de observadores coordenado pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) – composto por 68 diplomatas estrangeiros recrutados localmente observaram também o escrutínio no dia 28 de Outubro.

## **XII. CONTENCIOSO ELEITORAL**

As leis 7/2007 e 10/2007 estipulam que qualquer decisão da CNE pode ser objecto de recurso para o Conselho Constitucional. Em matéria civil, a CNE tem a autoridade para apreciar recursos de decisões tomadas pelos níveis inferiores da administração eleitoral, cuja decisão, por sua vez, pode também ser objecto de recurso para o Conselho Constitucional de acordo com os princípios internacionais<sup>5</sup>. Estes recursos podem incidir sobre irregularidades ocorridas durante a votação, contagem e apuramento de resultados, mas somente desde que tenha havido uma reclamação ou protesto no momento em que a irregularidade se verificou. Além disso, a parte prejudicada deve submeter uma petição à CNE que inclui a cópia do relatório da mesa da assembleia de voto.

Desta forma, o sistema de reclamações e recursos não oferece suficientes garantias às partes prejudicadas para procurar uma solução judicial no caso de uma reclamação não ter sido submetida na altura em que a irregularidade ocorreu. Houveram vários casos em que presidentes de mesas de assembleias de voto se recusaram a aceitar reclamações dos representantes dos partidos políticos. A MOE UE observou directamente três casos em que os representantes dos partidos políticos foram impedidos de apresentar reclamações, resultando, na maioria dos casos, na incapacidade dos partidos políticos levar a cabo uma reclamação.

### ***A. Ilícito Eleitoral***

O ilícito eleitoral está previsto nos artigos 188 a 230 da lei 7/2007, nos artigos 46 a 59 da lei 9/2007, nos artigos 159 a 201 da lei 10/2007. Cabe à Comissão Nacional de Eleições participar ao Ministério Público quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento para assim se iniciar processo de investigação e acusação. Os actos ilícitos previstos na legislação são, em termos gerais, duplo recenseamento, voto plúrimo, apelo à desordem ou insurreição durante a campanha eleitoral, falsificação de documentos eleitorais, utilização indevida dos recursos públicos, impedimento da liberdade de reunião, corrupção eleitoral, propaganda depois de encerrado o período de campanha eleitoral, danos causados em material de propaganda eleitoral, impedimento de sufrágio, violação da capacidade eleitoral activa, violação do segredo de voto, recusa em receber reclamações e distribuir actas e editais originais, fraudes durante a contagem e apuramento de resultados, obstrução a candidatos e seus representantes. As penas estipuladas variam entre dois a oito anos de prisão para quem incite alguém à desordem e uma pena mínima consistindo no pagamento de três a seis salários mínimos para quem violar as regras para a propaganda sonora no período entre as 21 e as 7 horas da manhã.

Aquando da redacção deste relatório, a CNE e as autoridades policiais tinham recebido pelo menos 80 queixas relacionadas com o processo eleitoral. Destas queixas, 36 dizem respeito à destruição de material de campanha eleitoral, 32 referem-se a violência com motivação política, incluindo agressões durante comícios eleitorais ou contra partidos políticos e os seus membros, cinco detenções com alegada motivação política e sete casos de perturbações ou obstruções a comícios eleitorais dos partidos da oposição. Estas queixas foram apresentadas nas províncias de Cabo Delgado, Tete, Nampula, Zambézia, Sofala e Maputo.

---

<sup>5</sup> Veja o artigo 2 do PIDCP e o parágrafo 20 do Comentário Geral nº 25 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas: “Deve haver um controlo independente dos processos da votação e contagem e acesso a revisão judicial ou outro processo equivalente de forma a que os eleitores tenham confiança na segurança dos boletins e na contagem de votos” e artigo 7 da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

Adicionalmente, o MDM apresentou uma reclamação contra a CNE na Procuradoria Geral da República, no dia 12 de Outubro. O partido político alega que os processos dos seus candidatos foram roubados da CNE, tendo como resultado a rejeição das suas listas de candidatos para as eleições. O caso espera decisão da Procuradoria Geral da República.

Adicionalmente, a MDM apresentou uma reclamação no dia 12 de Outubro contra a CNE à Procuradoria Geral da República. O partido político reivindica que o arquivo de seus candidatos foi roubado da CNE que resulta na rejeição de suas listas de candidatos para as eleições. O caso está pendente na Procuradoria Geral da República.

### ***B. Contencioso Eleitoral***

O Conselho Constitucional apreciou 18 recursos interpostos por 15 partidos políticos ou coligações. Destes 18 pedidos, 17 questionam a decisão da CNE em rejeitar listas de candidatos para as eleições legislativas e das Assembleias Provinciais e um recurso, interposto pelo MDM, relativo à decisão da CNE de realizar o sorteio para determinar a ordem dos partidos políticos nos boletins de voto para as eleições legislativas e das Assembleias Provinciais. O Conselho Constitucional respondeu a estes recursos confirmando a legalidade das decisões da CNE e num caso considerou que o pedido tinha sido apresentado depois do prazo para interposição de recursos. A interpretação do Conselho Constitucional foi a de que, de acordo com a deliberação da CNE, somente listas de candidatos com todos os documentos deveriam ter sido recebidas. Assim, O Conselho Constitucional notou que as listas de candidatos incompletas, ou com falta de documentos, não deveriam ter sido recebidas pela CNE e declarou nula a recepção destas listas assim como as subsequentes notificações deste órgão aos partidos políticos para suprimento de irregularidades.

Apesar da CNE alegar não ter recebido nenhuma reclamação durante a votação, os observadores da UE reportaram 14 reclamações submetidas de entre as 660 mesas de assembleias de voto visitadas durante a votação. Destas, uma reclamação relacionava-se com o processo de contagem. Além disso, os observadores da UE receberam cópias de seis reclamações submetidas pelos partidos políticos referentes a irregularidades durante o dia de votação e apuramento de resultados em Lichinga, Mutarara, Angónia, Chimoio e Quelimane que foram oficialmente registadas pelos agentes eleitorais.

Dois recursos foram interpostos ao Conselho Constitucional pelo PDD e pela RENAMO depois da declaração de resultados feita pela CNE a 10 de Novembro. O PDD recorreu da deliberação 75/CNE/2009 quanto aos resultados para a Assembleia Provincial da Zambézia alegando que ao partido tinha sido atribuído um mandato correspondente ao círculo eleitoral de Mocuba que não constou no mapa de distribuição dos membros das Assembleias Provinciais. Porém, o Conselho Constitucional e a CNE concluíram que este mandato tinha sido atribuído devido a um erro na impressão os boletins de voto pois o PDD não tinha submetido nenhuma lista de candidatos para concorrer às eleições da Assembleia Provincial no círculo eleitoral de Mocuba.

Em relação ao segundo recurso submetido ao Conselho Constitucional, a RENAMO recorreu da deliberação 75/CNE/2009 pedindo que os resultados eleitorais fossem declarados nulos pelo Conselho Constitucional fundamentando o seu pedido na omissão deliberada pelo STAE de números de cartões de eleitores em zonas onde supostamente a RENAMO tem maior influência, expulsão dos delegados de candidaturas das mesas de votação, enchimento de urnas por apoiantes da FRELIMO, anulação de votos da RENAMO e do seu candidato presidencial, recusa por parte de

presidentes das mesas de voto em aceitar reclamações e impedimento de participação dos representantes da RENAMO no apuramento distrital. Relativamente ao apuramento nacional, a RENAMO alegou falta de transparência durante a requalificação de votos declarados inválidos levada a cabo pela CNE em Maputo, e que, considerando os votos nulos e boletins de voto objecto de reclamações, a RENAMO perdeu oito mandatos na Assembleia da República e, finalmente, que a CNE não participou os casos de ilícito eleitoral que ocorreram durante o processo eleitoral ao Ministério Público.

O Conselho Constitucional concluiu que, apesar de a RENAMO dizer recorrer da deliberação 75/CNE/2009, a maior parte dos factos alegados relacionam-se com as fases anteriores do processo eleitoral como sendo o recenseamento eleitoral, dia da votação e apuramento distrital e provincial que extravasam o objecto do referido recurso. Como consequência, decidiu apreciar somente as alegações relacionadas com o apuramento nacional e a validação de resultados. O Conselho Constitucional não deu provimento às alegações feitas pela RENAMO devido a falta de provas apresentadas e a falta de explicação sobre de que forma a RENAMO foi afectada em oito mandatos para a Assembleia da República. Relativamente à invalidação dos resultados eleitorais, o Conselho Constitucional declarou que os resultados só poderiam ser invalidados por mesa de assembleia de voto casuisticamente com base num pedido identificando as mesas das assembleias de voto onde irregularidades tenham ocorrido, sobretudo se estas irregularidades pudessem afectar substancialmente o resultado final da eleição. O Conselho Constitucional manteve que a RENAMO não agiu desta forma.

### **XIII. DIA DA VOTAÇÃO**

#### **A. A Votação**

De um modo geral, todo o material necessário para a votação e os membros das mesas estiveram presentes no momento de abertura das assembleias de voto assegurando que a votação se iniciaria à hora marcada, à excepção de alguns casos em que as assembleias de voto abriram tardiamente devido à chuva (Macomia e Nangade em Cabo Delgado) e à falta de combustível e a avarias nos helicópteros encarregues de distribuir o material (Pebane na Zambézia e Nipepe em Niassa). Contudo, a votação começou na grande maioria das assembleias de voto de acordo com o horário estipulado, e, em geral, a votação decorreu de uma forma calma e organizada. Os procedimentos de votação, em 88% das mesas de voto visitadas pelos observadores da União Europeia foram classificados como bons ou muito bons. Os membros das mesas demonstraram-se empenhados e, em geral, actuaram de forma profissional nas mesas de voto visitadas. Eficiência no fluxo de eleitores nas mesas de voto, o uso de controlo e garantias de segurança pelos membros das mesas e o segredo de voto, foram outros aspectos avaliados como bons a muito bons em 95% das mesas de voto visitadas. No entanto, durante a votação na Ilha de Moçambique, os observadores da UE reportaram casos de intimidação de eleitores, comportamento parcial de um observador nacional da FOMOE e casos de deliberada interrupção violenta do processo. Registaram-se vários casos pelo país em que presidentes das mesas se recusaram a receber reclamações dos delegados dos partidos políticos. A MOE UE observou três casos em que delegados dos partidos políticos foram impedidos de submeter uma reclamação.

## **XIV. RESULTADOS**

### ***A. Contagem e Apuramento de Resultados***

#### ***Contagem***

Após o encerramento da votação, iniciou-se a contagem em todas as mesas de voto. A contagem foi maioritariamente conduzida de uma forma calma e organizada e avaliada como boa a muito boa em 70% das mesas de voto visitadas. As mesas de voto onde foi observado um reduzido cumprimento dos procedimentos de contagem situavam-se nas províncias de Tete, Gaza, e mais esporadicamente em Niassa e Nampula.

Pelo país, os observadores da UE reportaram vários casos de delegados de partidos políticos serem ordenados a abandonar as assembleias de voto antes do início da contagem. Como consequência, muitos destes delegados não puderam submeter nenhuma reclamação sobre irregularidades, não podendo também receber a cópia do edital com os resultados. Para além disso, observadores da UE testemunharam vários casos em que presidentes das mesas se recusaram a registar reclamações sobre a contagem e apuramento vindas dos delegados dos partidos políticos, ou, como no caso da província de Nampula, mandando-os dirigir-se a autoridades sem jurisdição para submeter a sua reclamação.

Nos casos em que os observadores da MOE UE foram autorizados a observar o apuramento ao nível distrital e provincial, puderam detectar mais indicações de procedimentos de contagem pouco satisfatórios em várias mesas de voto, principalmente nas províncias de Gaza e Tete, e casos esporádicos em Nampula e Niassa. A observação durante as eleições gerais de 2004 pela MOE EU e os relatórios das eleições municipais de 2008 indicam que as três províncias de Gaza, Tete e Nampula têm demonstrado um reduzido cumprimento dos procedimentos de contagem e apuramento.

#### ***Apuramento de Resultados***

A MOE UE concluiu que os procedimentos de apuramento nem sempre foram claros e completamente apreendidos pelos agentes eleitorais, tanto ao nível distrital como ao nível provincial. Esta constatação realça a necessidade de mais formação para os agentes eleitorais e de uma melhor calendarização de cada etapa do apuramento a fim de proporcionar uma implementação mais consistente dos procedimentos – incluindo, entre outros, o respeito pelo direito dos observadores e delegados dos partidos políticos de observar esta fase crucial e particularmente sensível do processo eleitoral.

O apuramento ao nível distrital e provincial foi, geralmente, levado a cabo sem a presença de representantes dos partidos políticos. Em vários casos observados pela MOE UE, os delegados dos partidos não foram autorizados a permanecer nos locais de apuramento. Os presidentes das Comissões Distritais de Eleições (CDE) e das Comissões Provinciais de Eleições (CPE) tiveram diferentes interpretações sobre se os representantes de partidos políticos e os observadores nacionais e internacionais estavam ou não autorizados a observar o apuramento. Em alguns casos, como na província de Niassa, as instruções da CNE autorizando a presença de observadores nos locais de apuramento só chegaram à Comissão Provincial de Eleições no dia anterior ao escrutínio. A autorização para observação do apuramento tornou-se assim numa prerrogativa dos presidentes das comissões eleitorais.

Observadores - incluindo os da MOE UE, apesar das claras disposições do *Memorandum* de Entendimento de 2009 acordado com a CNE – foram mantidos afastados do apuramento em vários distritos e ao nível das provinciais como em Niassa, Cabo Delgado e Nampula. Os delegados de partidos políticos estiveram sistematicamente ausentes – quer devido à recusa deliberada de os deixar presenciar o processo, com o argumento de que os seus nomes estavam mal escritos nas credenciais de acreditação (província de Niassa), quer devido à falta de motivação dos delegados para observar o processo. Ao nível do apuramento provincial, os observadores nacionais e internacionais não foram autorizados a assistir à introdução de dados. Apenas podiam consultar os resultados num computador especialmente designado para este efeito. Contudo, alguns observadores foram autorizados a entrar na sala de introdução de dados na condição de não fazerem qualquer pergunta pois era considerado como uma perturbação do processo.

À semelhança de 2004, a MOE UE observou vários casos de mesas de assembleias de voto com uma afluência às urnas de ou acima de 100%. Estes casos ocorreram em pelo menos, 40 mesas na província de Gaza, 95 mesas na província de Tete, e em duas na Ilha de Moçambique (província de Nampula). Constataram-se também vários casos de afluência às urnas de, ou acima de, 95% em Tete, enquanto outros distritos apresentavam uma média de 30 a 40%. Dentro dos distritos com grande afluência às urnas, os resultados apurados indicavam 100% destes votos atribuídos à FRELIMO.

A Ilha Moçambique foi provavelmente o distrito que demonstrou padrões mais explícitos de violações. Nesta região, os observadores da UE detectaram durante a contagem e apuramento fortes indícios de “enchimento” de urnas assim como grandes discrepâncias entre o número de boletins de voto expressos para cada uma das três eleições na mesma mesa de voto. Os observadores reportaram também casos em que os resultados foram claramente alterados entre a contagem e a afixação do edital à entrada da assembleia de voto. Existiram outros casos isolados de, ou acima de, 95% de afluência às urnas pelo país.

Relativamente aos inúmeros casos observados de afluência às urnas em percentagens duvidosas, a CNE não mostrou qualquer intenção de tratá-los como casos de potencial fraude, indicando que a decisão de enviar ou não estes casos para investigação para a Procuradoria Geral da República só seria tomada depois de declarar os resultados eleitorais provisórios. Em relação ao grande número de boletins de voto declarados inválidos – outra recorrência de eleições anteriores em Moçambique – a CNE levou a cabo desde 2 de Novembro um processo de requalificação destes boletins. Muitos apontavam para fortes indícios de invalidação intencional – possivelmente durante a contagem na mesa da assembleia de voto. Estes foram reavaliados na CNE em Maputo tendo sido misturados, a fim de não permitir identificar a mesa de voto de onde provinham. O processo de requalificação foi observado na sua totalidade pela MOE UE e foi avaliado como imparcial e consistente. Na CNE em Maputo, os observadores foram autorizados a observar o apuramento nacional.

#### ***Limitações quanto à transparência e publicação de resultados provisórios e finais***

A CNE finalizou o apuramento a todos os três níveis (distrital, provincial e nacional) e anunciou os resultados provisórios dentro do prazo legal. Esta foi uma melhoria em relação a eleições anteriores, nas quais a contagem e apuramento foram particularmente lentos e geralmente desorganizados. Em muitos casos, porém, o apuramento foi dado como finalizado a nível provincial enquanto decorria ainda o apuramento em vários distritos dessa mesma província. Isto foi efectuado de acordo com a legislação eleitoral que dá prioridade a uma publicação atempada de resultados em detrimento de

um apuramento fidedigno. Os resultados que ainda não foram adicionados ao apuramento provincial são mais tarde incluídos durante o apuramento nacional. Outros problemas relacionados com a precisão dos resultados resultaram em casos de editais ilegíveis, o que levou a que, por vezes, estes editais não fossem integrados nos resultados provisórios. A CNE calculou que este era o caso de 315 editais.

A grande margem de vitória da FRELIMO resultou, contudo, em poucas preocupações por parte de actores locais e internacionais acerca do real impacto destas imprecisões nos resultados finais e distribuição de mandatos. Em particular, as províncias de Tete e Gaza, onde foram observados a maior parte dos casos de afluência às urnas acima dos 95% - com incríveis resultados para a FRELIMO, são as províncias onde os resultados da FRELIMO indicam uma grande margem de vitória do partido e do seu candidato presidencial, independentemente do impacto destas possíveis irregularidades durante a contagem e apuramento. Estas irregularidades revelam uma tendência local de intolerância e antagonismo contra qualquer forma de divergência política, quer pública quer nas assembleias de voto. O mesmo não se aplica à Ilha de Moçambique, tradicionalmente considerada como uma base de apoio da oposição. A falta de uma lista completa das assembleias de voto com o respectivo número de eleitores recenseados porém, fez com que fosse impossível qualquer tentativa de uma avaliação precisa da distorção estatística dos resultados causada pelo “enchimento” de urnas.

### ***B. Resultados Finais***

Logo após estas eleições, contagens rápidas e precisas contribuíram para o que provou ser resultados eleitorais fiáveis já a 29 de Novembro, ou seja, 24 horas após as eleições. O Observatório Eleitoral (OE), a maior coligação de observadores nacionais, levou a cabo com o apoio técnico do Instituto Eleitoral da África do Sul (EISA), uma amostra precisa de contagem de 5% de todas as mesas das assembleias de voto. Ao mesmo tempo, a Rádio Moçambique na tarde de 29 de Novembro, emitiu resultados de 14% das mesas das assembleias de voto. Finalmente, o STAE também anunciou os resultados da contagem rápida de 19% das mesas na noite de 29 de Novembro. Em todos os casos, estes resultados indicaram uma vitória esmagadora da FRELIMO, o que contribuiu para uma aceitação prematura dos resultados. Variações nas informações sobre os resultados de Dhlakama – inicialmente reportado com estando posicionado depois de Simango – tiveram um papel importante no discurso inflamado da RENAMO imediatamente após o dia da votação. Como informações mais fidedignas foram sendo libertadas colocando Dhlakama em segundo lugar à frente de Simango, as declarações da RENAMO foram sendo progressivamente suavizadas.

A CNE declarou os resultados oficiais na tarde de 11 de Novembro, ou seja, com um dia de antecedência relativamente ao prazo legal, através da aprovação da deliberação 75/CNE/2009 de 10 de Novembro. Isto foi uma melhoria em relação às eleições de 2004. Subsequentemente, os resultados foram enviados ao Conselho Constitucional que decidiu pela sua validação e proclamou oficialmente os resultados finais no dia 28 de Dezembro de 2009.

A deliberação 75/CNE/2009 da CNE não forneceu dados fidedignos relativamente aos resultados eleitorais. Os resultados eleitorais e as percentagens das eleições presidenciais diferem entre si na mesma página. Por exemplo, enquanto a deliberação declara que um total de 3,942,178 votos válidos foram contados para candidatos presidenciais, a soma total dos votos de cada candidato reflecte um total de 3,965,885. Além disso, as percentagens atribuídas a cada candidato

representadas numa tabela diferiam do que constava do texto na mesma página. Para a Assembleia da República, a deliberação não mencionou o número de votos validamente expressos. Porém, a diferença entre o número de votos expressos e a soma total de votos por partido político era de 493,392 boletins de voto. Este resultado era pouco provável pois o número total de votos inválidos para a Assembleia da República antes da requalificação era de 164,436. Ainda, a soma de votos inválidos por província não correspondia ao total do número de votos inválidos. A deliberação continha inúmeros erros de aritmética.

Os resultados das eleições presidenciais deram uma vitória significativa ao incumbente Armando Guebuza da FRELIMO com 75.01% dos votos validamente expressos. Afonso Dhlakama obteve 16.41% dos votos e Daviz Simango recebeu 8.59%.

Somente três partidos, a FRELIMO, a RENAMO e o MDM obtiveram mandatos nos 250 assentos do Parlamento. A FRELIMO alcançou uma maioria de dois terços (74.66%), a RENAMO recebeu 17.69% e o MDM 3.93% dos votos. Como resultado, a RENAMO perdeu 40 mandatos (45% que incluem nove mandatos da União Eleitoral) comparativamente a 2004.

Os resultados das quartas eleições legislativas Moçambicanas são:

Partido Político / Coligação		Resultados das Eleições Legislativas		
		# of votes	%	Seats
<i>Frente de Libertação de Moçambique</i>	<i>FRELIMO</i>	2.907.335	76,66%	191
<i>Resistência Nacional Moçambicana</i>	<i>RENAMO</i>	688.782	17,69%	51
<i>Partido Movimento Democrático de Moçambique</i>	<i>MDM</i>	152.836	3,93%	8
Partido de Liberdade e Desenvolvimento	PLD	26.929	0,70%	0
Partido Para a Paz, a Democracia e o Desenvolvimento	PDD	22.410	0,58%	0
Partido Os Verdes de Moçambique	PVM	19.577	0,50%	0
Coligação Aliança dos Antigos Combatentes	ADACD	17.275	0,44%	0
Partido de Solidariedade e Liberdade	PAZS	16.626	0,43%	0
Partido Aliança Independente de Moçambique	Alimo	14.959	0,38%	0
Coligação União Eleitoral	UE	6.786	0,17%	0
Partido de Reconciliação Nacional	Parena	5.610	0,14%	0
Partido Ecologista Movimento da Terra	Ecologista-MT	5.267	0,14%	0
Partido Movimento Patriótico para Democracia*	MPD	2.433	0,06%	0
Partido União dos Democratas de Moçambique	UDM	2.190	0,06%	0
Partido União Para Mudança	UM	1.641	0,04%	0
Partido Trabalhista	PT	1.239	0,03%	0
Partido Nacional de Operários e Camponeses	PANAOC	852	0,02%	0
Partido Popular dos Democratas	PPD	712	0,02%	0
Partido de Reconciliação Democrática Social	PRDS	399	0,01%	0
Total		3.893.858		250

\*A Deliberação da CNE declara erradamente “0.069%”.

A vitória da FRELIMO foi também confirmada nas eleições das Assembleias Provinciais, facto que não foi surpreendente tendo em conta o grande número de distritos onde o partido não teve qualquer oposição nas eleições. Ganhou 86.62 % dos 807 mandatos das Assembleias Provinciais disponíveis e suficiente para a esmagadora maioria em todas as 10 assembleias. A distribuição dos mandatos nas novas assembleias para FRELIMO é: Inhambane e Gaza 100%, Niassa 94.29%, Tete e Província de Maputo 93.75%, Cabo Delgado 90.12%, Nampula 85.71%, Manica 76.25%, Sofala

73.75% e Zambézia 63.33%. O MDM ganhou 20 mandatos em Sofala (25%) e dois mandatos em Niassa e Nampula. O PDD obteve dois mandatos (2.22%) na Zambézia. Os restantes 82 mandatos (10.16%) foram ganhos pela RENAMO.

A afluência às urnas, segundo a CNE, foi de cerca de 44% comparados a 36% em 2004. A afluência mais baixa foi registada nas províncias tradicionalmente da oposição, Nampula e Zambézia, onde a afluência para as eleições legislativas se situou nos 38.2% e 33.79% respectivamente. O aumento da afluência às urnas pode ser explicado pelas extensivas campanhas eleitorais e pelo crescente alcance dos meios de comunicação social, como por exemplo o sinal da televisão em todas as capitais provinciais.

Em números absolutos de votos expressos, Guebuza inverteu a tendência de diminuição de votos para o candidato da FRELIMO. Em 1994, Chissano obteve 2.633.740 votos e 2.339.848 em 1999. Guebuza obteve 2.004.226 votos em 2004 e 2.974.627 nestas eleições. Os resultados para o candidato da RENAMO, por seu lado, mostraram um contínuo declínio no número de votos. Dhlakama obteve 1.666.965 votos em 1994 e 2.134.255 em 1999 enquanto em 2004 obteve 998.059 votos e nestas eleições recebeu 650.679 votos. Isto corresponde a uma perda de 34.80% (347.380 votos) de 2004 a 2009. Comparativamente, Simango ganhou 340.579 (8.59%) na sua primeira disputa presidencial.

### **Aceitação dos Resultados**

A RENAMO recusou aceitar os resultados. No dia seguinte às eleições, a imprensa escrita reportava que Afonso Dhlakama tinha ameaçado 'pôr o país em chamas' se os resultados eleitorais não lhe fossem favoráveis, ao que ele consideraria fraude. Esta declaração recebeu uma considerável atenção, pois contrastou com o ambiente calmo e tranquilo que tinha prevalecido durante a maior parte da campanha eleitoral e no dia das eleições. A RENAMO convocou várias conferências de imprensa para fornecer evidências de fraude cometida durante a votação e contagem. No dia 4 de Novembro, a RENAMO mostrou, aos meios de comunicação, cinco boletins de voto das eleições presidenciais e cinco boletins de voto das eleições para as Assembleias Provinciais da Ilha de Moçambique, na província de Nampula. Os 10 boletins estavam marcados para a FRELIMO e Guebuza respectivamente. A RENAMO declarou que o seu representante na mesa da assembleia de voto retirou estes boletins de um eleitor que os ia colocar na urna. A RENAMO alegou que, à semelhança de outros casos, o presidente da mesa da assembleia de voto não aceitou a reclamação. O representante da RENAMO apresentou o caso na polícia e foi detido por posse ilegal de boletins de voto. A 6 de Novembro a RENAMO mostrou 950 cartões de eleitor que, alegadamente, foram entregues ao seu representante no distrito de Angoche – uma área alegadamente apoiante da RENAMO no sul da província de Nampula – pelos eleitores cujos nomes não estavam nos cadernos eleitorais e que, por isso, não puderam votar.

A 2 de Novembro, a FRELIMO divulgou a sua avaliação positiva do processo eleitoral cunhando-o como uma "vitória histórica para o povo moçambicano". Os moçambicanos foram felicitados pelo Conselho de Ministros no dia 4 de Novembro pela "responsabilidade, conduta cívica e disciplina" exibidas durante o processo eleitoral.

A liderança do MDM encontrou-se nos dias 7 e 8 de Novembro na Beira para discutir o processo eleitoral. Daviz Simango descreveu, mais tarde, as eleições como fraudulentas; contudo, o partido esclareceu que os seus candidatos eleitos para a Assembleia da República tomariam posse. Simango

felicitou os vencedores e declarou que o MDM tinha agora em vista ganhar as eleições gerais em 2014. A 31 de Outubro, o MDM entregou um vídeo à MOE UE que alegadamente demonstrava fraude a ser cometida no dia das eleições na Beira. O incidente foi difundido por um canal de televisão privado no dia 2 de Novembro. O MDM apresentou uma queixa na polícia na Beira e à Procuradoria Geral da República.

No dia 11 de Novembro, um grupo de partidos mais pequenos rejeitou os resultados publicamente e apelou à realização de novas eleições sob um Governo de Unidade Nacional supervisionado pelas Nações Unidas. No dia 1 de Novembro, outro grupo de 10 partidos anunciou a sua união tendo como objectivo formar uma oposição viável para as próximas eleições a fim de evitar acusações de só aparecerem no início dos processos eleitorais. Vários partidos mais pequenos felicitaram o Presidente Guebuza e a FRELIMO.

## **XV. RECOMENDAÇÕES**

As seguintes recomendações são sugeridas para consideração e acção pelo Governo de Moçambique, Comissão Nacional de Eleições, sociedade civil e a comunidade internacional com o intuito de melhorar o processo eleitoral e áreas afins.

### **Enquadramento Legal**

1. A legislação deverá ser tornada consistente entre si e ser consolidada num único acto governando todos os aspectos-chave do processo eleitoral, incluindo áreas que estão actualmente cobertas pelos regulamentos da Comissão Nacional de Eleições, minimizando o uso de medidas *ad hoc* em eleições futuras.
2. Disposições importantes deveriam ser claramente previstas na lei evitando ambiguidades como os procedimentos para apresentação de candidaturas, condições para a substituição de candidatos inelegíveis, informação sobre o número de eleitores por mesa de assembleia de voto.
3. Anteriores deliberações e acórdãos do Tribunal Constitucional relativamente a assuntos eleitorais devem ser levados em consideração aquando da interpretação de disposições legais e no aperfeiçoamento da legislação eleitoral.
4. O período para o processo eleitoral deveria ser alargado. A lei prevê que as eleições devem ser marcadas com uma antecedência mínima de pelo menos 180 dias antes do dia da votação, assim sendo, a CNE deveria propor a data das eleições com uma maior antecedência aos 180 dias de forma a que cada fase do processo eleitoral fosse claramente distinta e não se sobrepusesse com a seguinte.
5. As recomendações do Conselho Constitucional para a melhoria do processo eleitoral constantes dos seus acórdãos sobre a validação dos resultados eleitorais deveriam ser implementadas em eleições futuras.

### **Administração Eleitoral**

6. A composição da CNE deveria ser profissionalizada. Os seus membros deveriam ser designados por uma plataforma constituída por organizações da sociedade civil.
7. O mandato dos membros da CNE deveria ser aumentado para mais de cinco anos, de forma a se

adquirir experiência em administrar os processos eleitorais e a que as lições aprendidas passem de um processo para o outro.

8. O Conselho Constitucional deverá ter um mandato alargado para supervisionar o desempenho da Comissão Nacional de Eleições e o seu respeito pelas disposições legais que conferem transparência ao processo.

9. A CNE deverá ter uma responsabilidade clara pelo trabalho de todos os funcionários eleitorais e o dever de participar ao Ministério Público os possíveis ilícitos praticados durante as operações eleitorais.

10. A CNE deverá continuar a tomar medidas para uma melhoria da transparência das suas operações a todos os níveis. Em particular, deverá desenvolver uma estratégia de comunicação incluindo a publicação imediata e completa de todas as decisões e procedimentos internos, assim como organizar reuniões regulares de carácter consultivo com partidos políticos. Isto deverá incluir transparência e medidas de divulgação relativamente à contratação pública de serviços.

### **Recenseamento Eleitoral**

11. Um período mais longo deverá ser previsto para verificação pública dos cadernos eleitorais. Os partidos políticos deveriam também receber com antecedência cópias dos cadernos eleitorais.

12. Um mecanismo adequado e permanente para actualização e manutenção dos cadernos eleitorais deveria ser estabelecido combinando esforços dos registos civis e tribunais a fim de permitir uma limpeza desses mesmos cadernos de eleitores falecidos ou inelegíveis.

### **Partidos Políticos**

13. A capacitação dos partidos políticos necessita de ser fortalecida. Os partidos políticos deverão receber formação em aspectos legais fundamentais do processo eleitoral, nomeadamente em procedimentos de apresentação de candidaturas, credenciação e direitos dos delegados dos partidos políticos e em trâmites legais para reclamações e recursos.

### **Contencioso e Ilícito Eleitorais**

14. A CNE deverá estabelecer uma base de dados contendo registos de reclamações recebidas, respostas e decisões tomadas a todos os níveis da administração eleitoral, desta forma o sistema é transparentes e publicamente responsável.

15. O sistema de reclamações e recursos deveria ser revisto de forma a garantir uma responsabilização efectiva por ilícitos eleitorais e tomadas de acção atempadas. A CNE e as comissões de eleições provinciais e distritais deveriam receber reclamações de partidos políticos referente as irregularidades ocorridas durante a votação, contagem e apuramento cuja recepção tenha sido recusada na mesa da assembleia de voto, sem que para isso haja a necessidade de um relatório de ocorrência da polícia, permitindo assim uma resposta, por parte das autoridades eleitorais, adequada e atempada a qualquer reclamação.

### **Votação, Contagem e Apuramento de Resultados**

16. Considerando que as eleições gerais e das assembleias provinciais continuarão a realizar-se simultaneamente, deverá haver um aumento no número de mesas de assembleia de voto e um limite de 600 eleitores por cada mesa. Com isto, dever-se-á garantir que os eleitores não são dissuadidos de exercer o seu direito de voto devido a longas filas.
17. O horário de encerramento das assembleias de voto deverá ser ajustado, permitindo que a contagem possa ser levada a cabo num ambiente com iluminação e visibilidade adequadas.
18. A formação em procedimentos de contagem e de apuramento e em preenchimento das actas e editais e entrega de documentos deve ser ministrada de forma a melhorar o desempenho dos funcionários eleitorais e diminuir o número de enganos aritméticos e posteriores correcções *ad hoc*.
19. Procedimentos claros e calendarização do apuramento ao nível distrital e provincial deverão ser disseminados atempadamente aos intervenientes.
20. Os resultados deveriam ser publicados por mesa de assembleia de voto em cada distrito eleitoral e estarem disponíveis para consulta pública aquando da declaração de resultados.

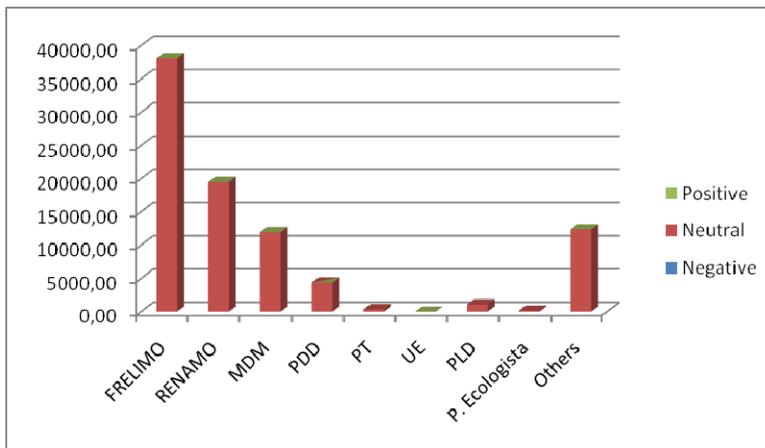
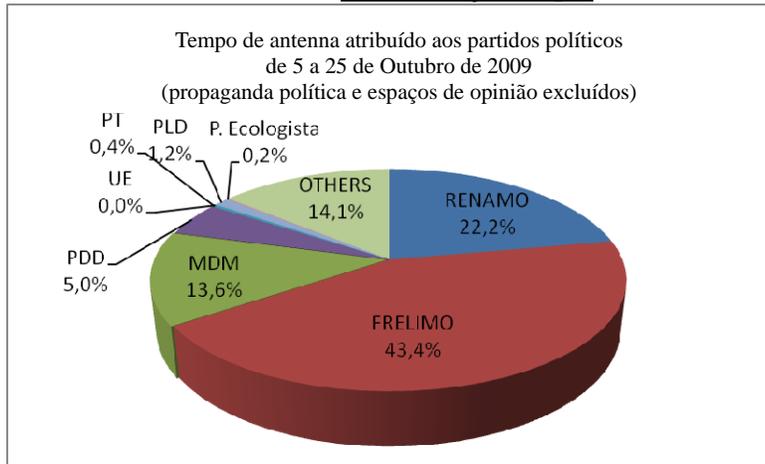
### **Meios de Comunicação Social**

21. A Lei da Imprensa 18/91 necessita de ser revista a fim de regular áreas cruciais como as transmissões de rádio e de televisão. Estes novos regulamentos deveriam garantir um ambiente regulador satisfatório para a difusão dos meios de comunicação, respeitando, ao mesmo tempo, o princípio da liberdade de expressão. Obrigações para os meios de comunicação difusores assim como disposições relativas à cobertura das eleições por parte dos meios de comunicação deveriam ser estabelecidos.
22. Por outro lado, é necessária uma resposta rápida por parte da Assembleia da República quanto à proposta da nova Lei da Imprensa, já redigida e apresentada para debate na Assembleia em Janeiro de 2009, com vista a melhorar algumas áreas da actual legislação, incluindo limitações à liberdade dos meios de comunicação social (actuais leis sobre o abuso da liberdade de imprensa e crime de difamação) e ao acesso às fontes de informação.
23. A conversão do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) numa autoridade reguladora independente do sector audiovisual seria bastante aconselhável. O actual estatuto do CSCS, com claras ligações políticas na composição do seu órgão de administração, abre espaço para críticas quanto à independência desta instituição. O CSCS também deveria assumir um papel mais pró-activo, nomeadamente durante período da campanha eleitoral para assegurar a objectividade e independência da informação e dos meios de comunicação.
24. Os órgãos de comunicação públicos moçambicanos necessitam de reforçar o seu compromisso com imparcialidade e independência, principalmente em termos da difusão da campanha eleitoral. Alguns mecanismos poderiam ser estabelecidos a fim de garantir a independência (especialmente na nomeação do seu conselho de administração) e a introdução de um mecanismo de monitorização claro para garantir que a imparcialidade e o equilíbrio são mantidos durante as campanhas eleitorais.
25. É aconselhável o reforço de informação pluralista durante o período da campanha através da transmissão, especialmente na rádio e televisão nacionais, de debates ou entrevistas com candidatos, para proporcionar aos partidos políticos e candidatos uma plataforma pública adicional através da qual possam apresentar os seus programas ao eleitorado.

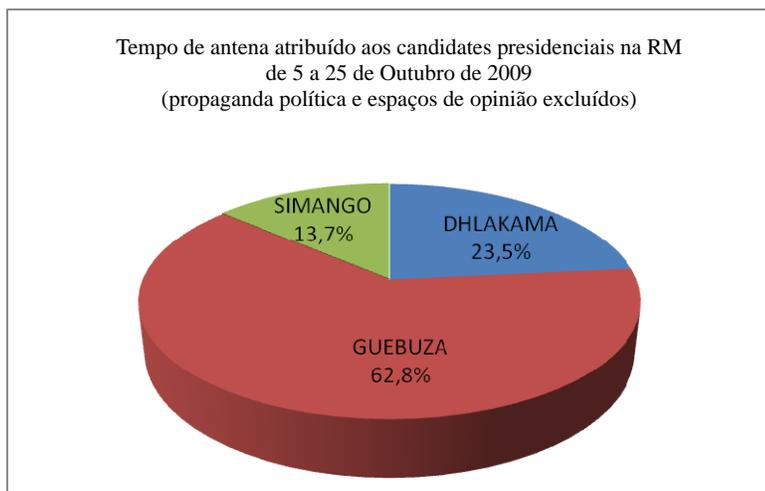
## **ANEXOS**

**ANEXO I: GRÁFICOS DE ANÁLISE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

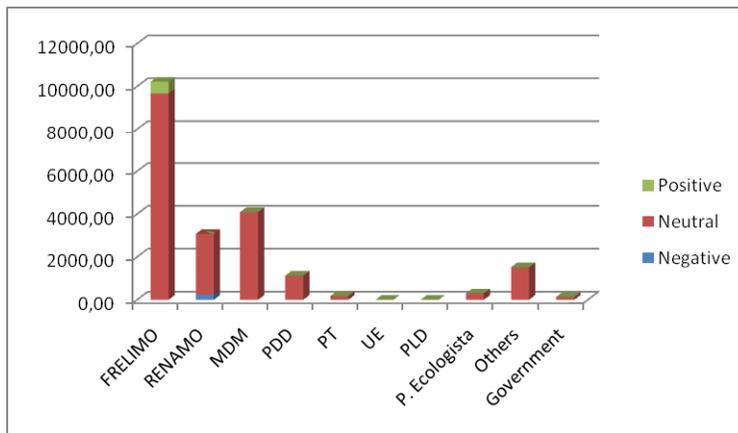
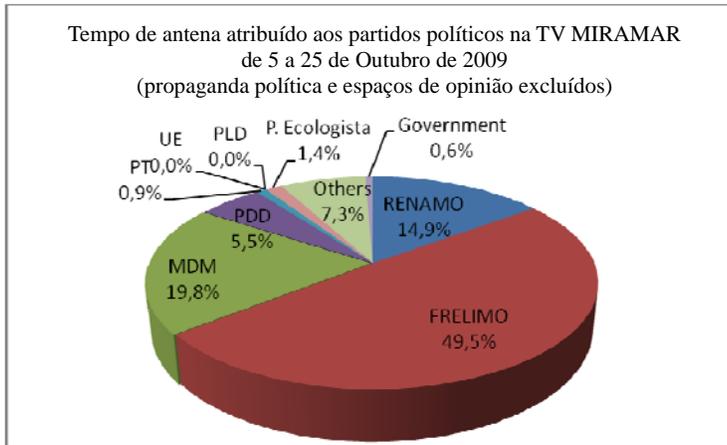
**Rádio Moçambique**



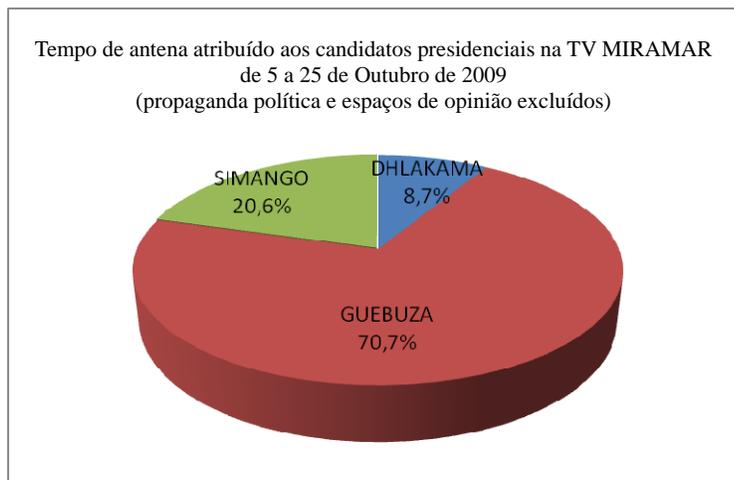
*Orientação da cobertura*



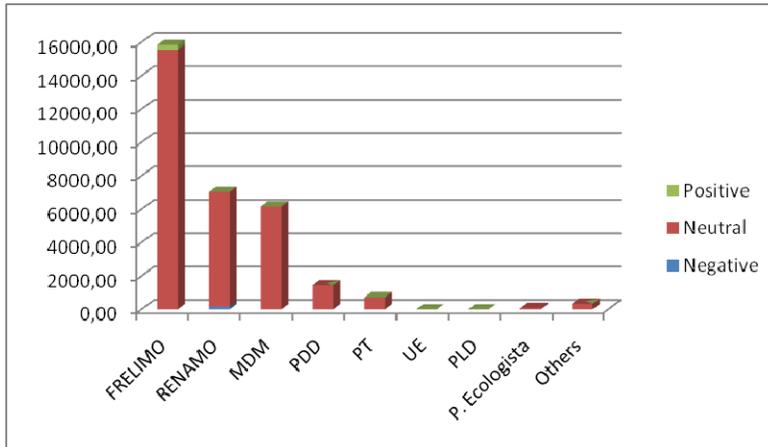
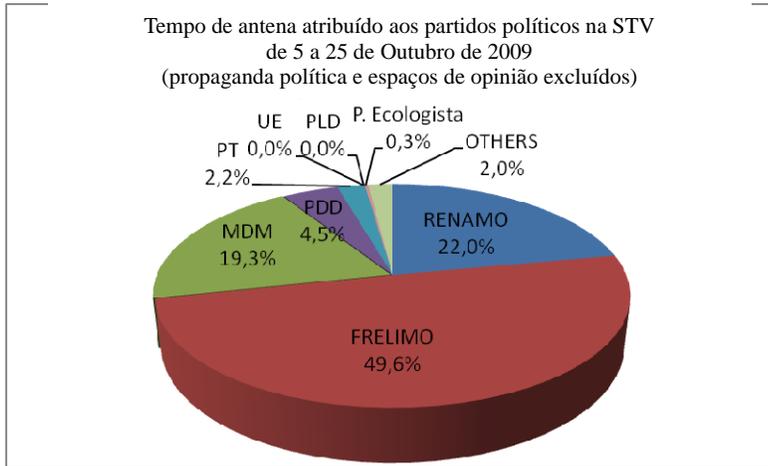
**MIRAMAR TV**



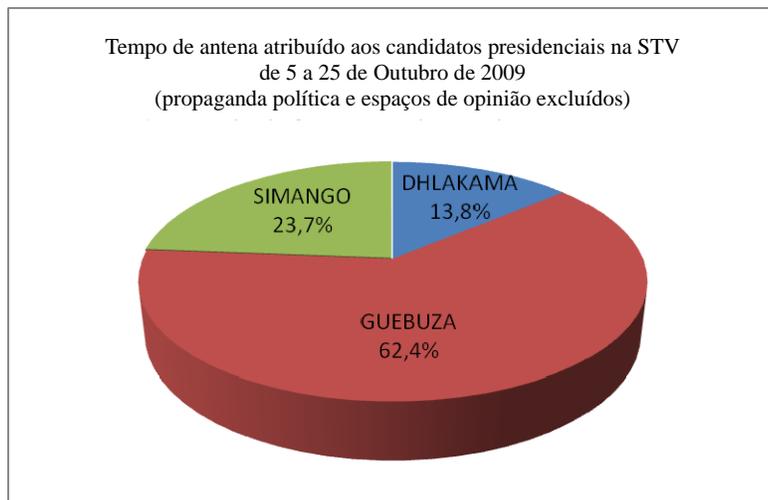
*Orientação da cobertura*



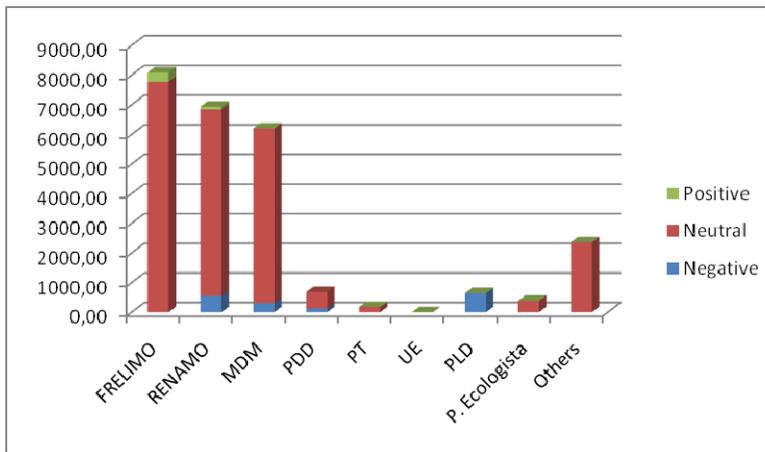
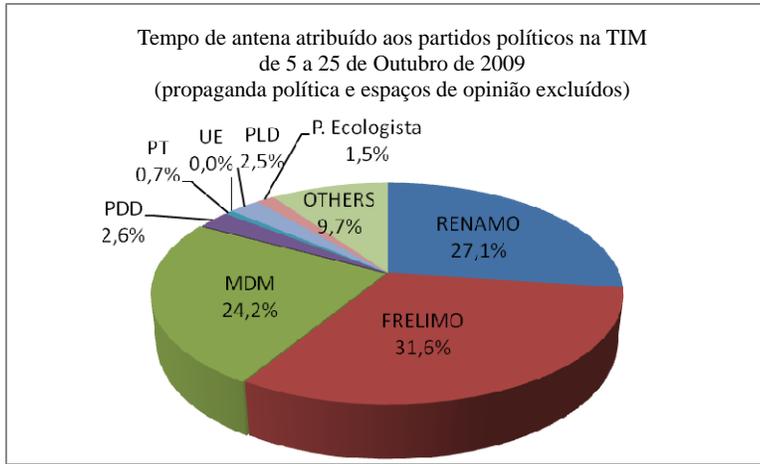
**STV**



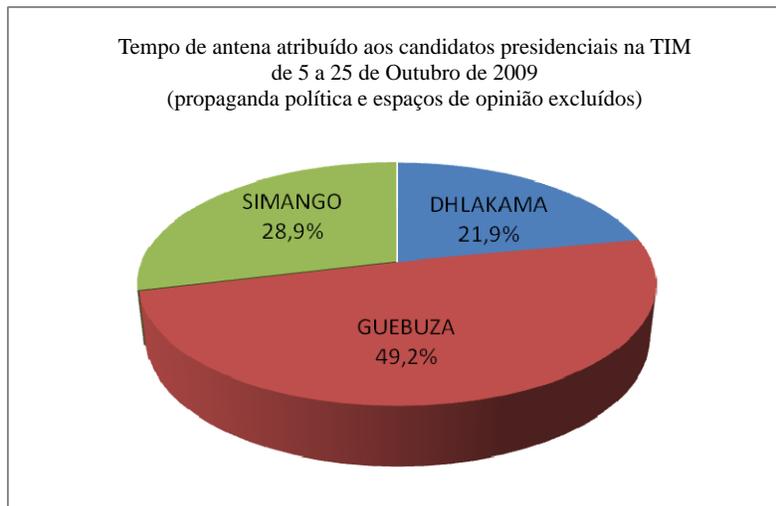
*Orientação da cobertura*



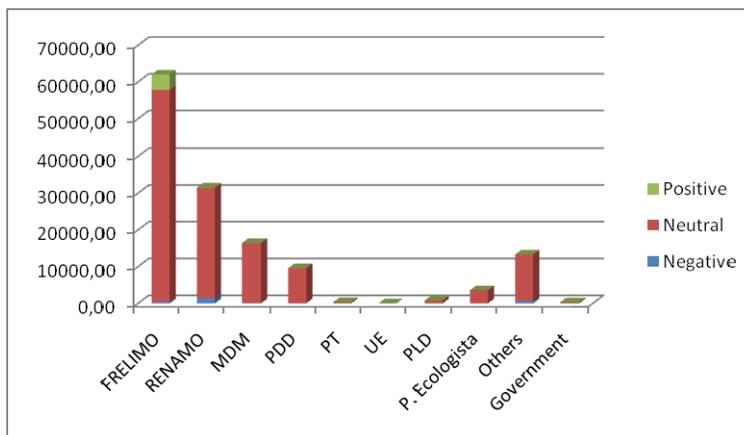
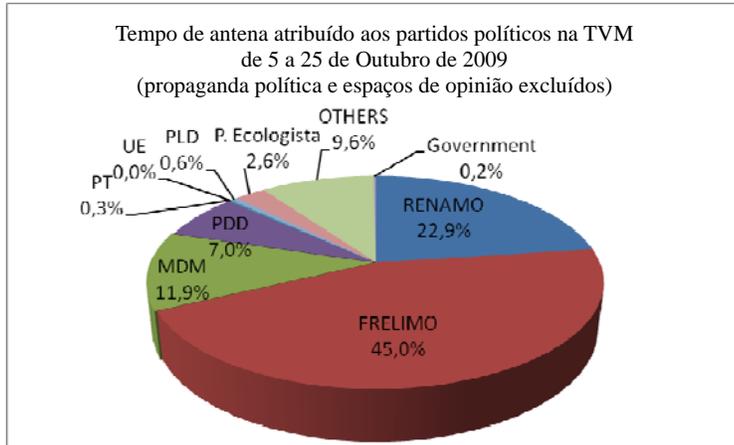
**TIM**



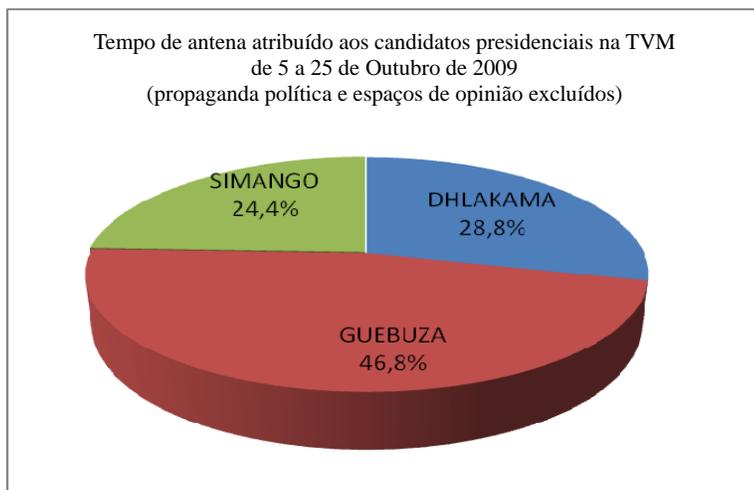
*Orientação da cobertura*



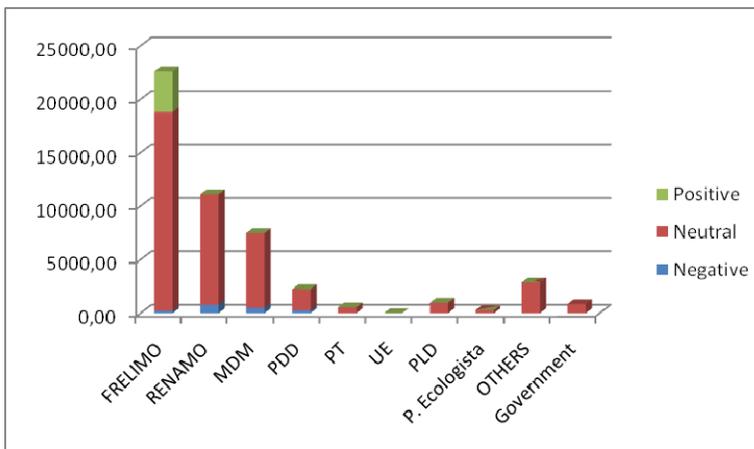
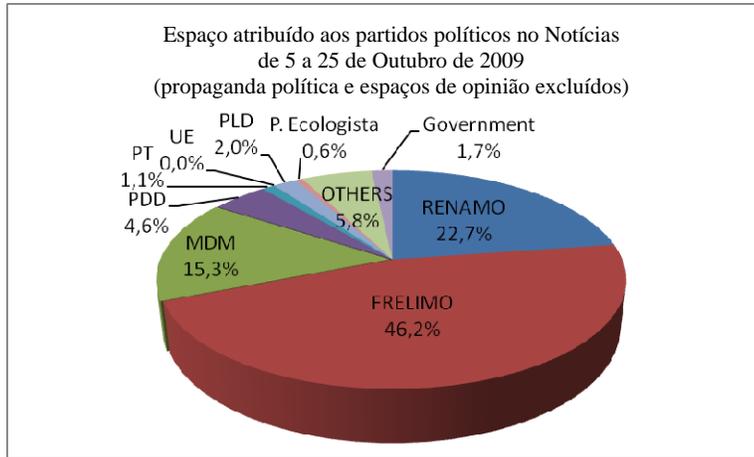
**TVM**



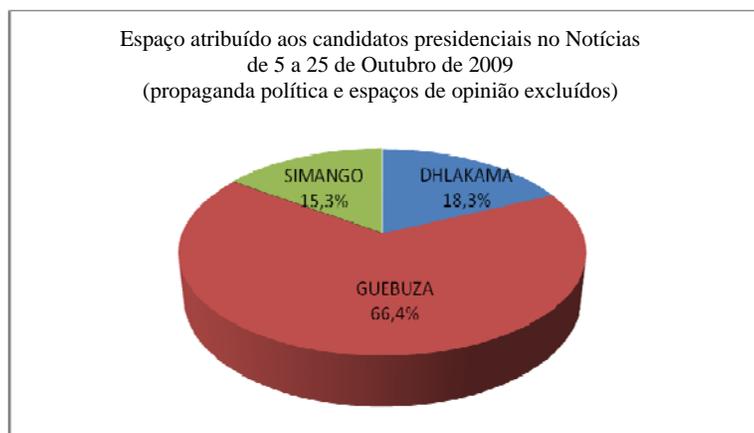
*Orientação da cobertura*



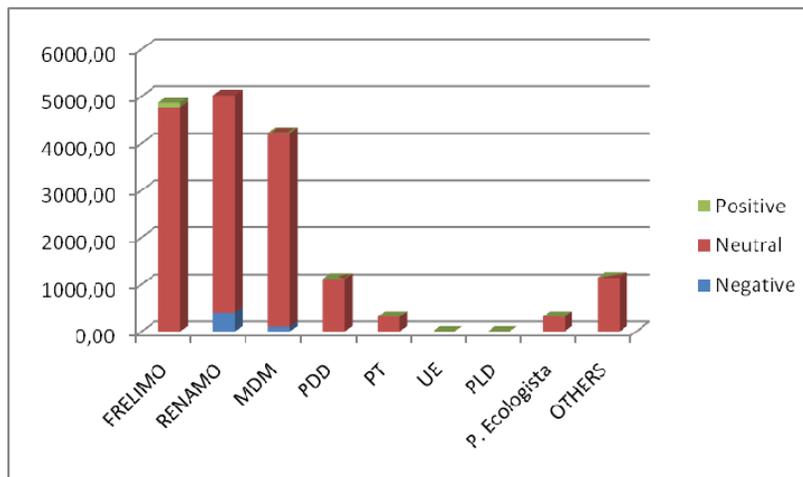
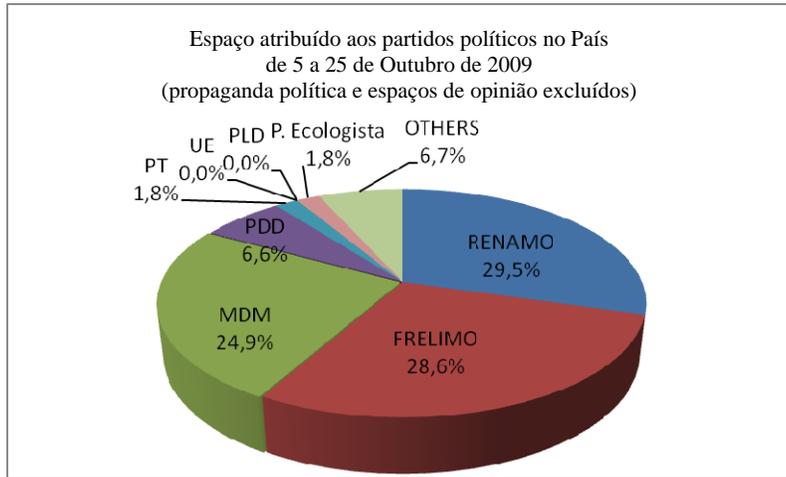
### NOTÍCIAS



*Orientação da cobertura*



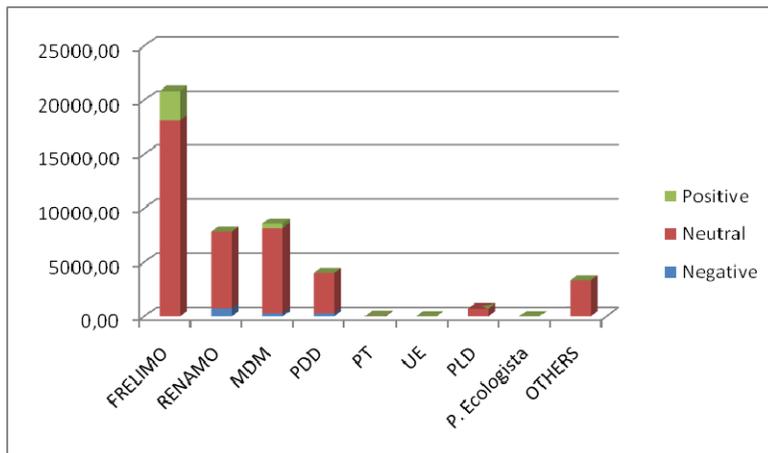
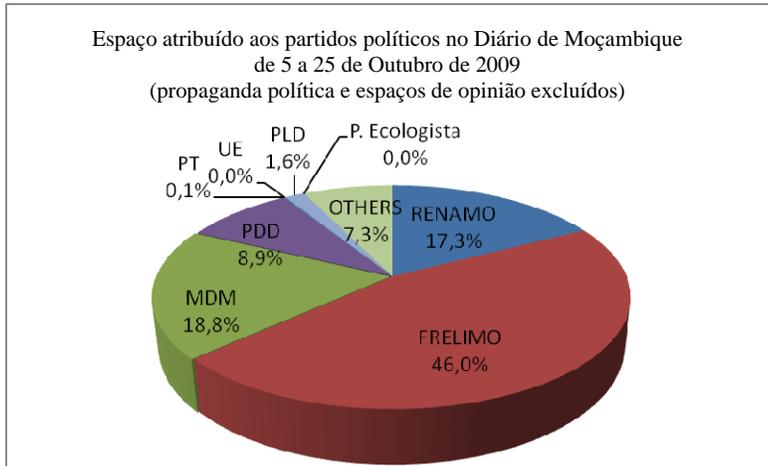
### O PAÍS



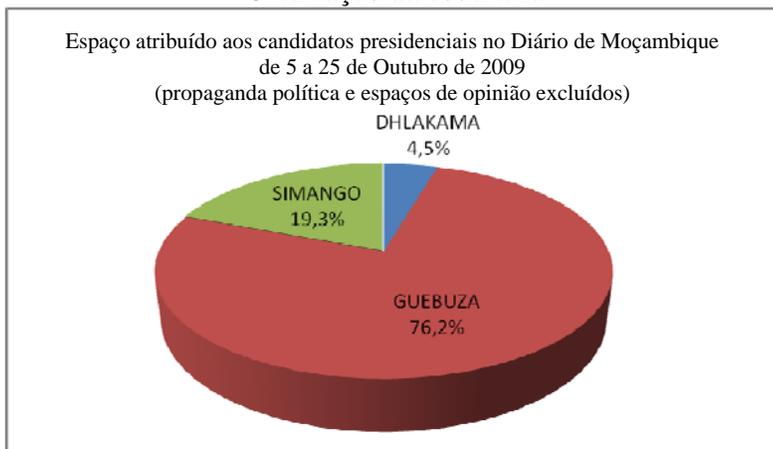
*Orientação da cobertura*



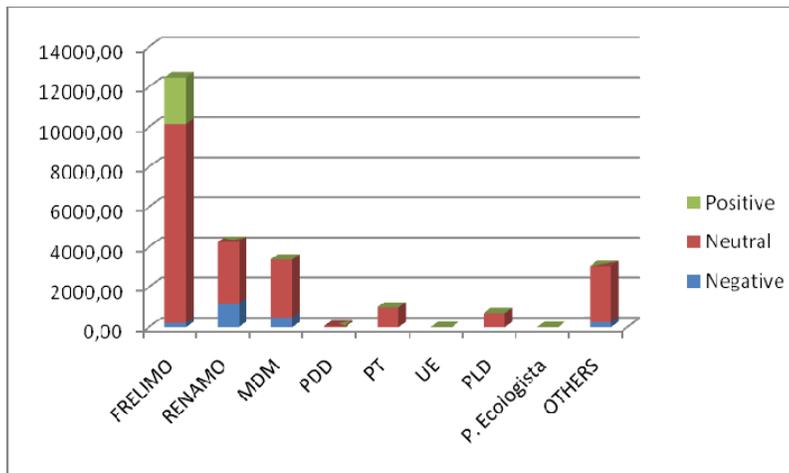
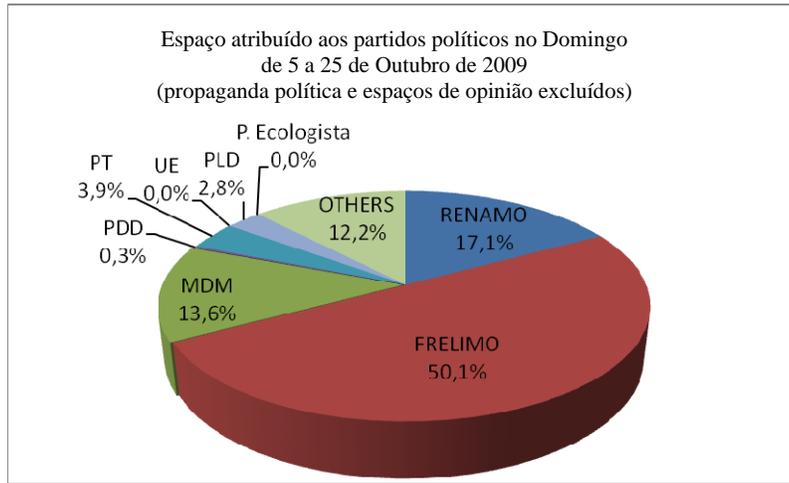
**DIÁRIO DE MOÇAMBIQUE**



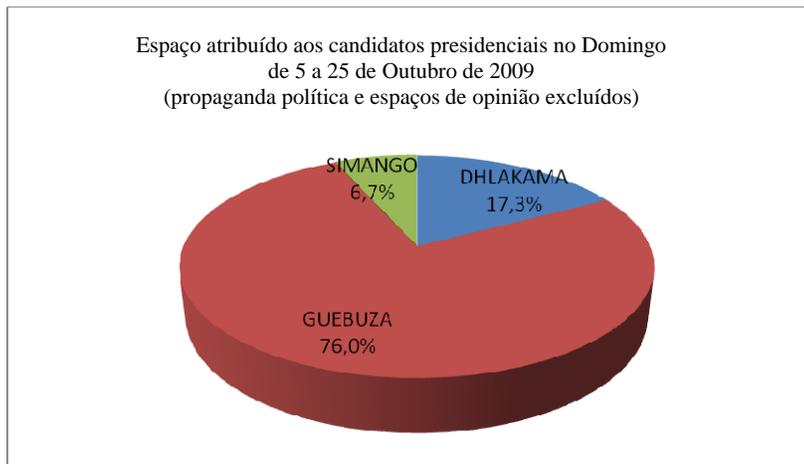
*Orientação da cobertura*



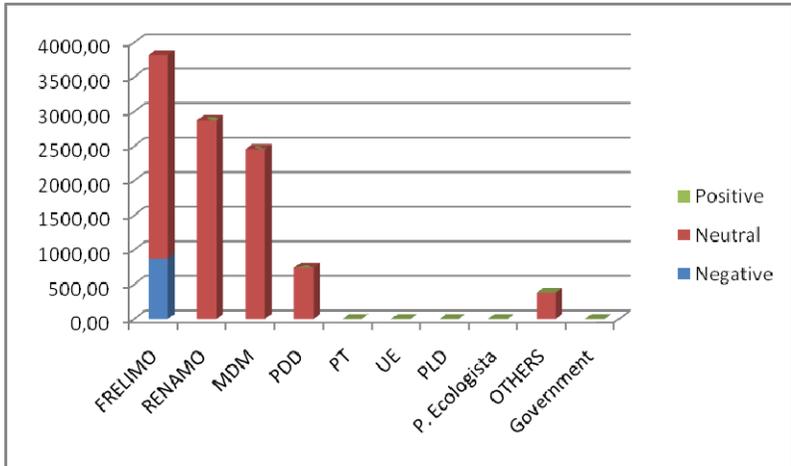
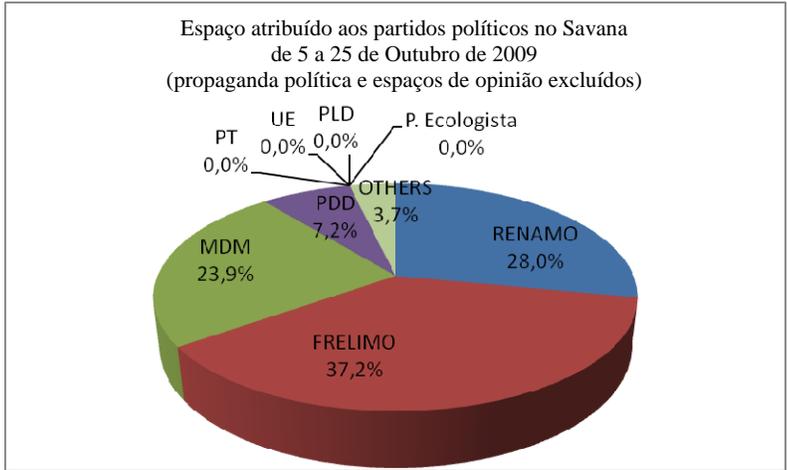
**DOMINGO**



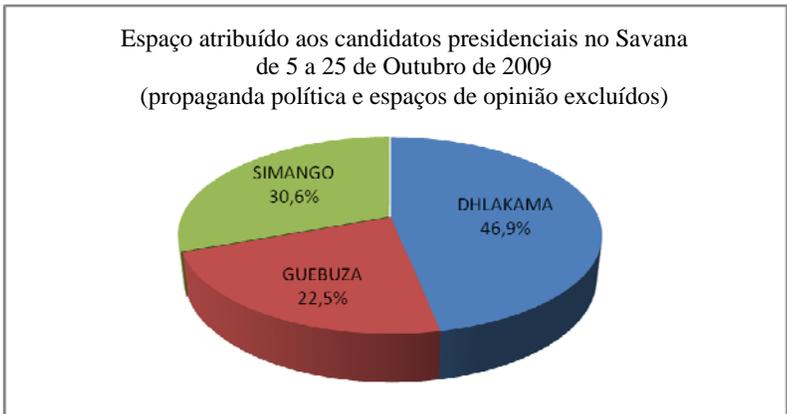
*Orientação da cobertura*



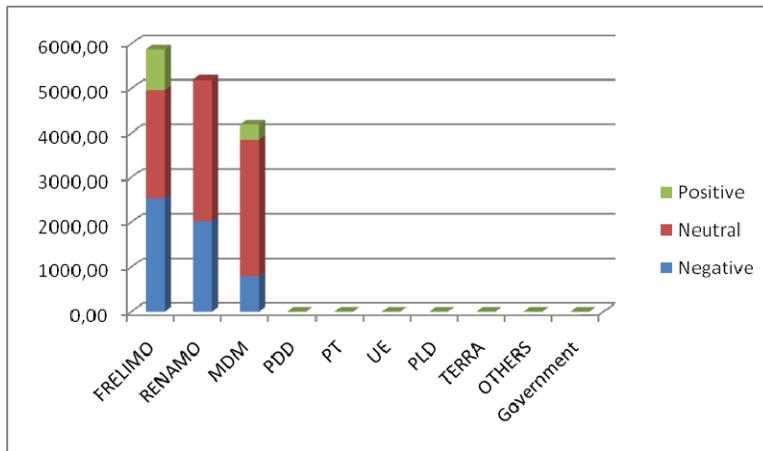
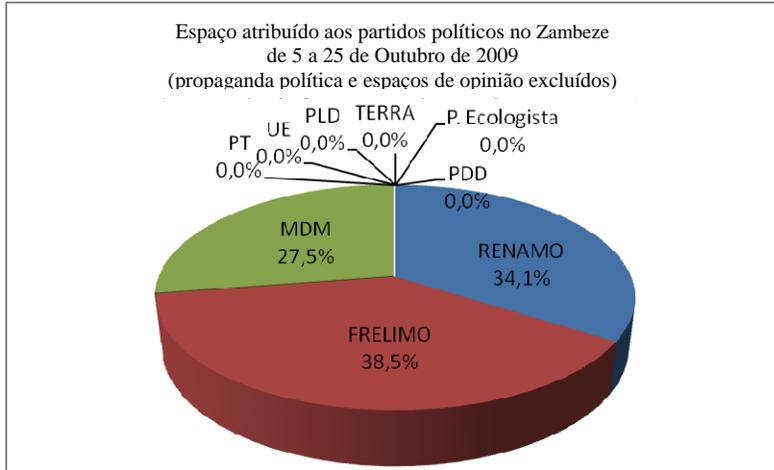
**SAVANA**



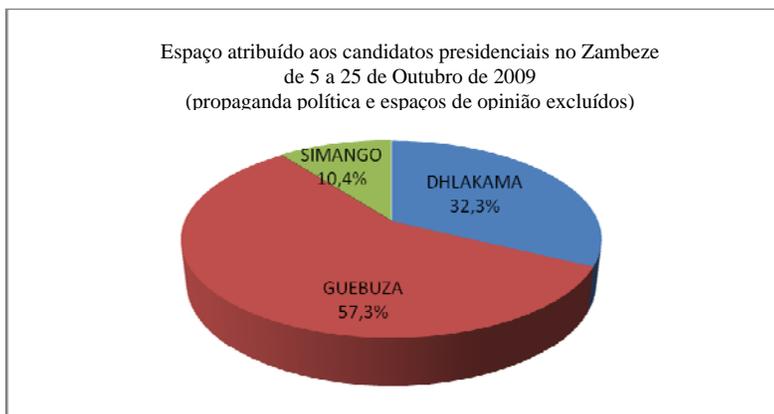
*Orientação da cobertura*



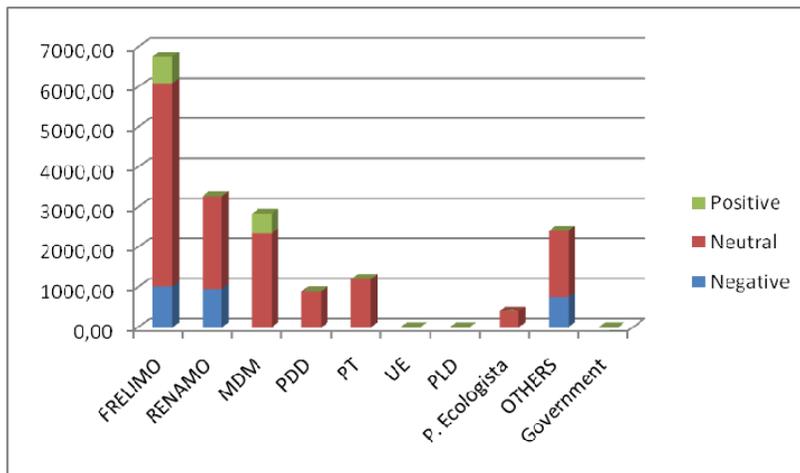
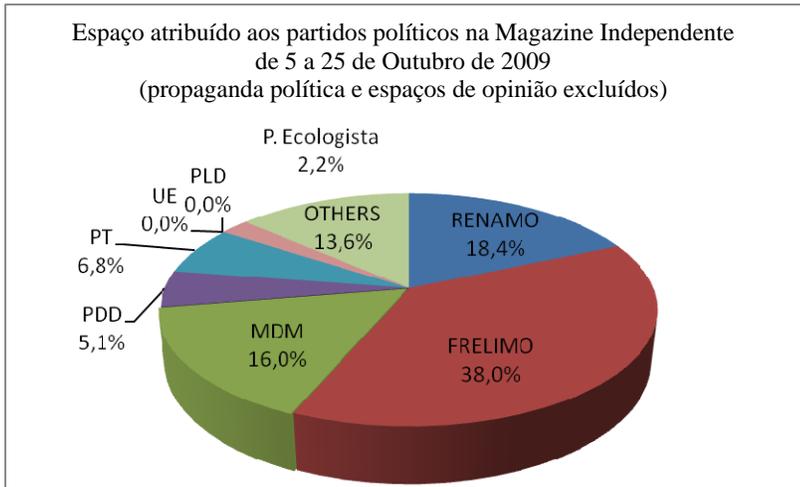
**ZAMBEZE**



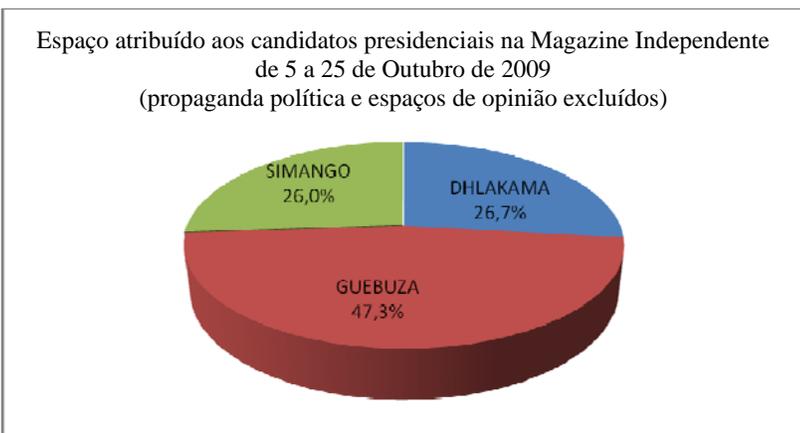
*Orientação da cobertura*



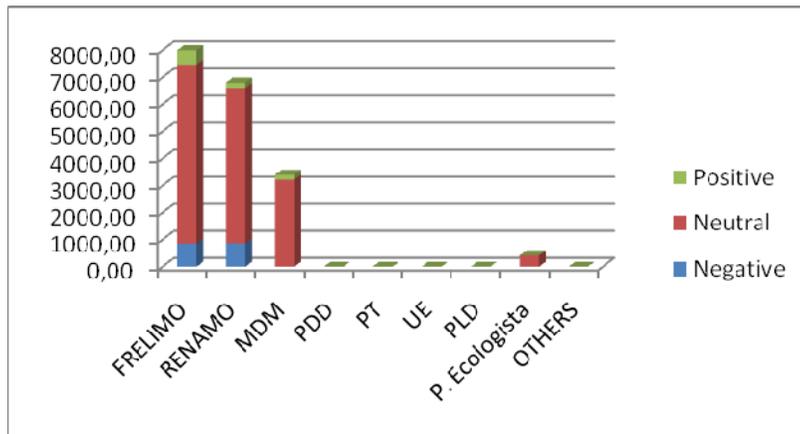
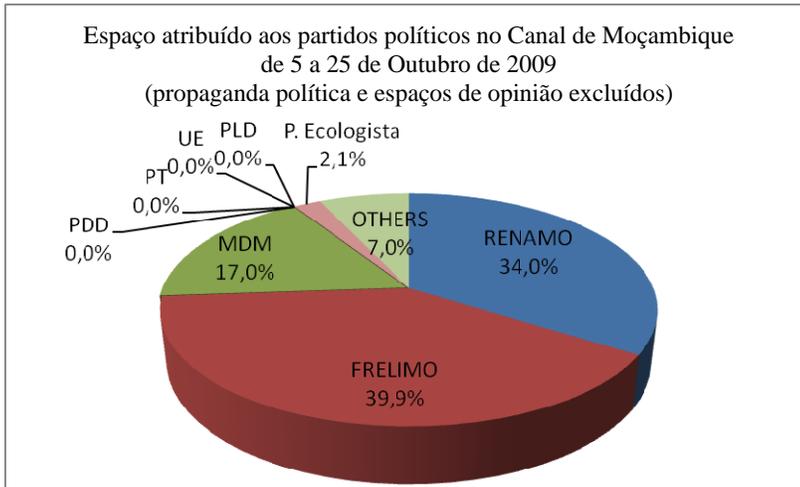
**MAGAZINE INDEPENDENTE**



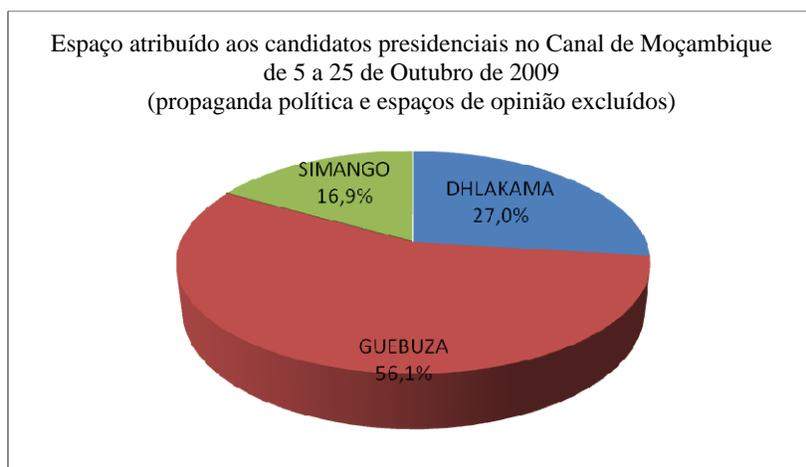
*Orientação da cobertura*



**CANAL DE MOCAMBIQUE**



*Orientação da cobertura*

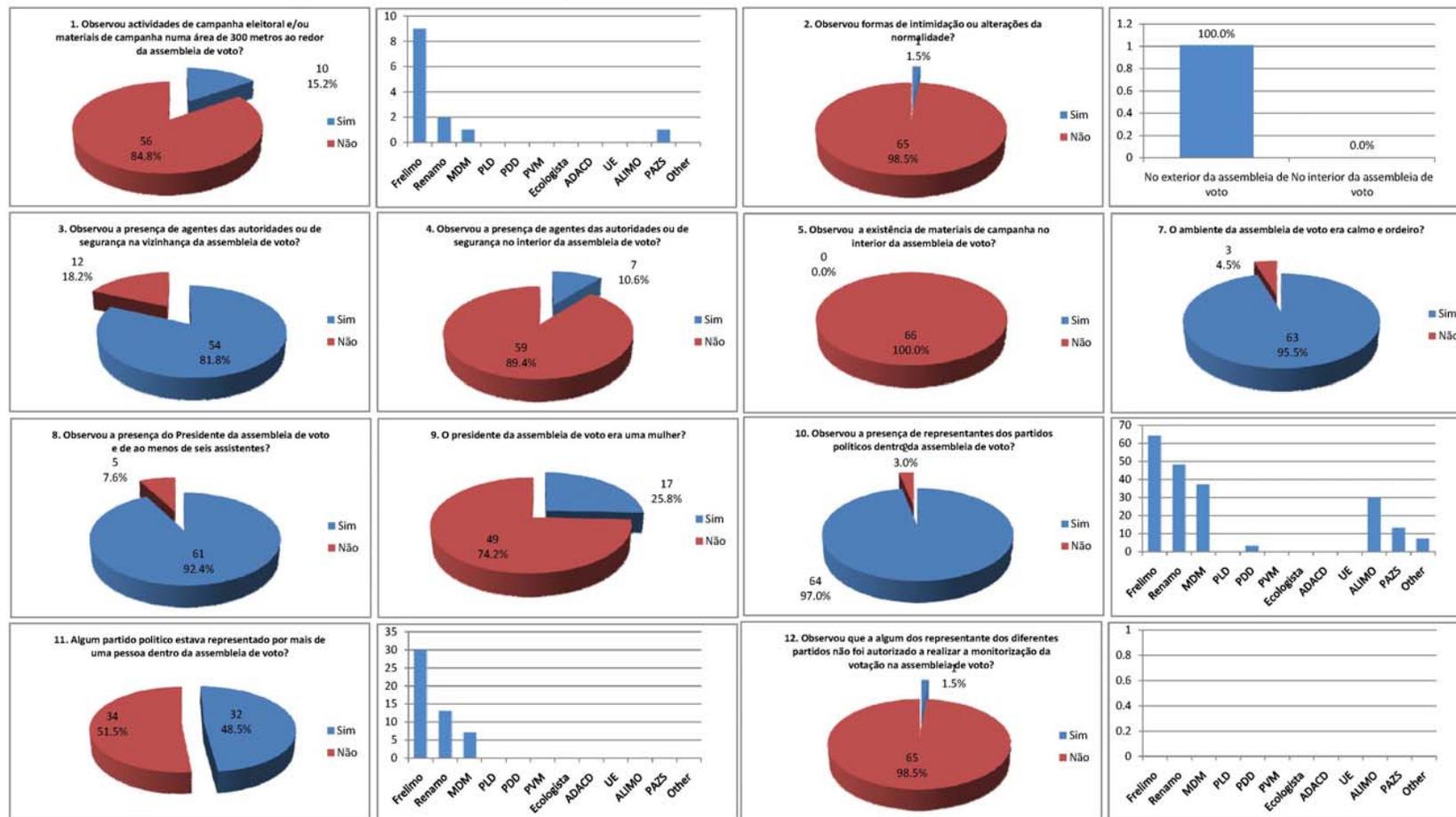


## ANEXO II: CONSOLIDAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DE OBSERVAÇÃO



União Europeia  
 Missão de observação eleitoral, Moçambique 2009  
 Eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais

### Observação da abertura, 28 de Outubro 2009

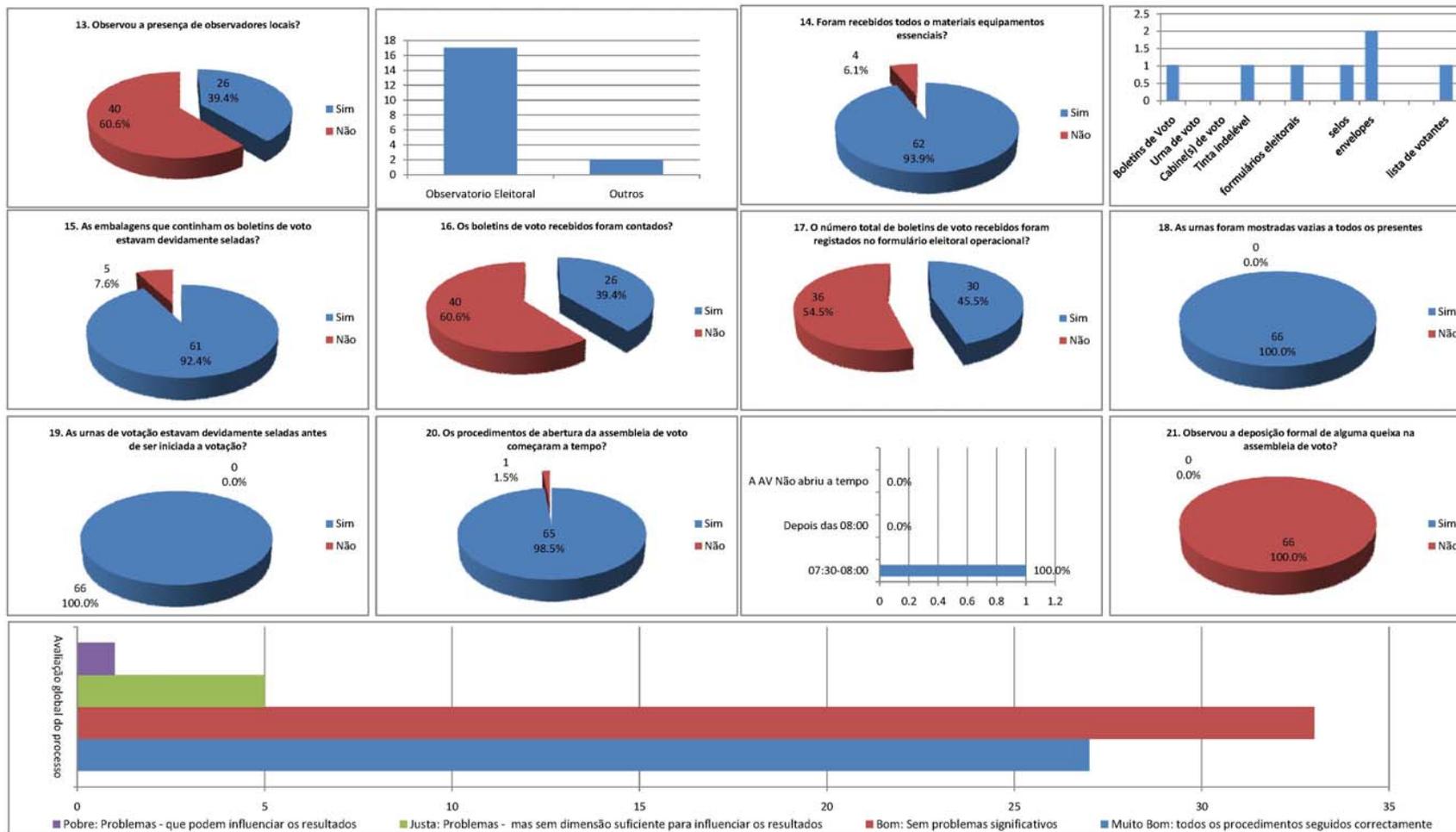


Missão de Observação Eleitoral da União Europeia – Moçambique  
Relatório Final sobre as Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais – 2009

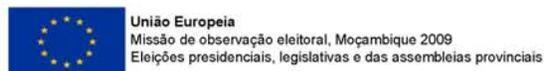


União Europeia  
Missão de observação eleitoral, Moçambique 2009  
Eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais

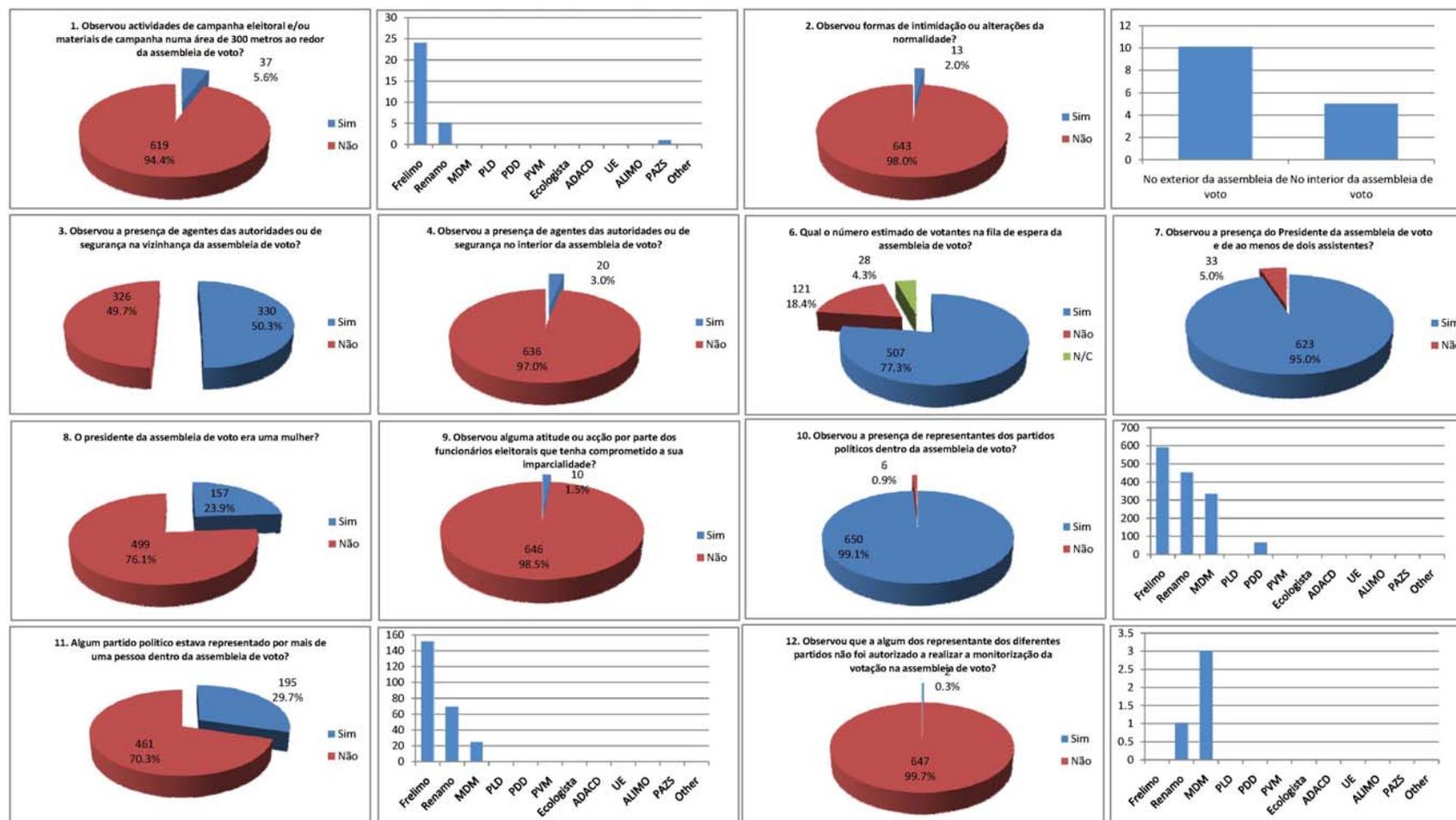
Observação da abertura, 28 de Outubro 2009



Missão de Observação Eleitoral da União Europeia – Moçambique  
Relatório Final sobre as Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais – 2009



Observação da votação, 28 de Outubro de 2009

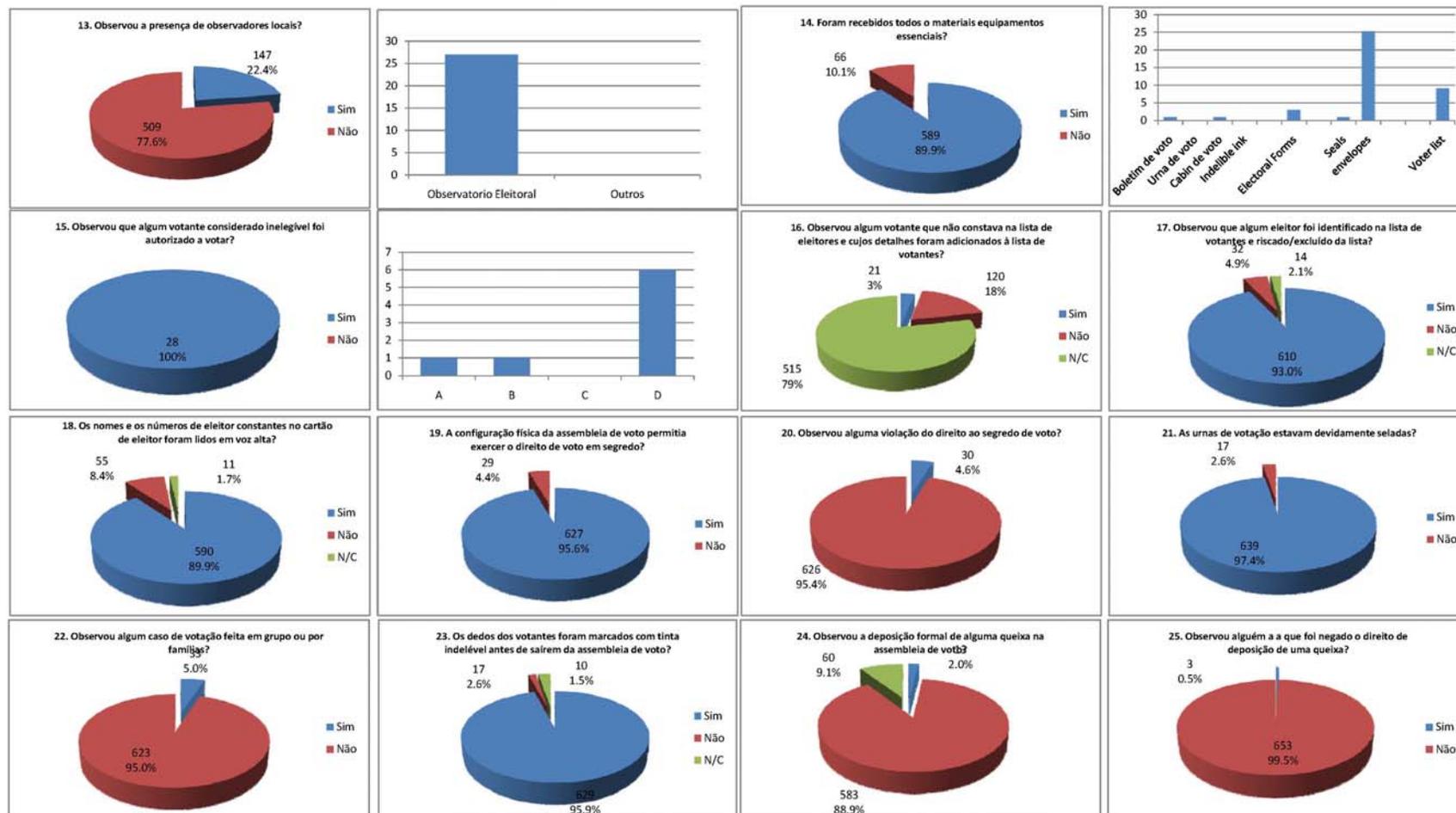


Missão de Observação Eleitoral da União Europeia – Moçambique  
 Relatório Final sobre as Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais – 2009



União Europeia  
 Missão de observação eleitoral, Moçambique 2009  
 Eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais

Observação da votação, 28 de Outubro de 2009





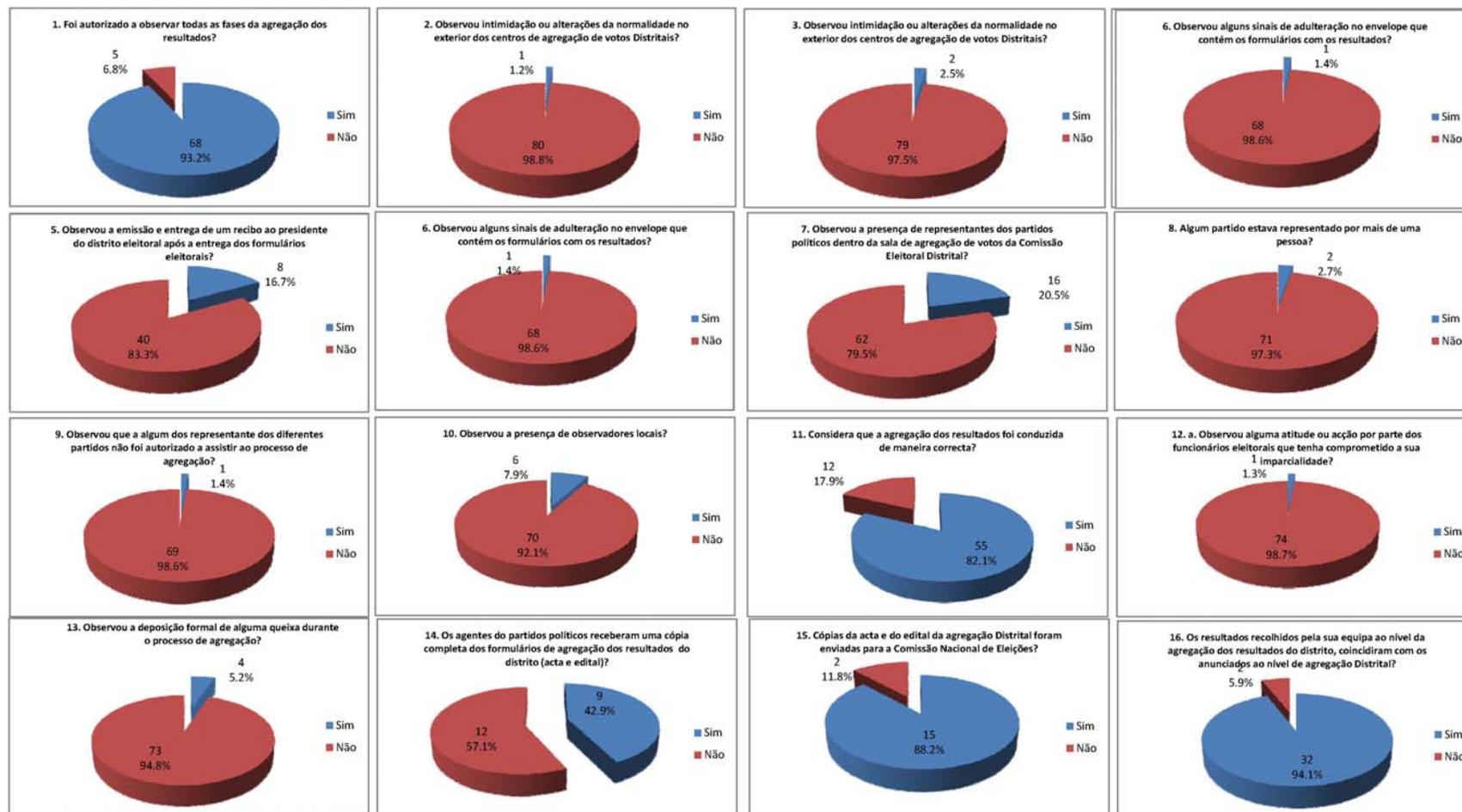
União Europeia  
Missão de observação eleitoral, Moçambique 2009  
Eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais

### Observação da votação, 28 de Outubro de 2009





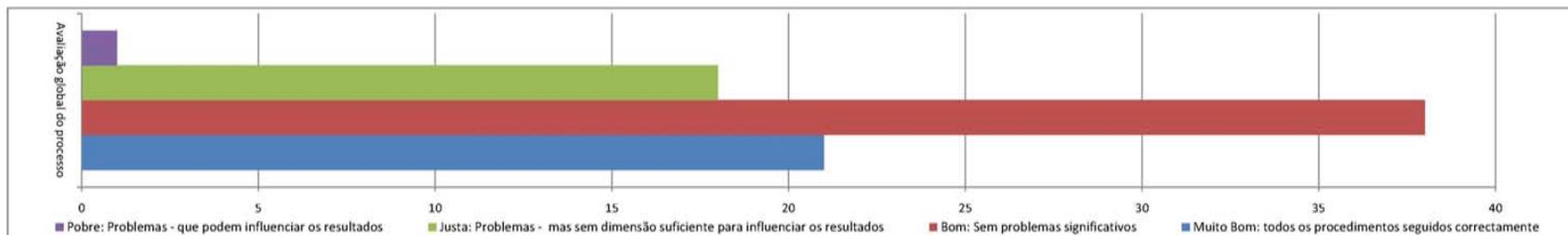
### Agregação dos resultados distritais Outubro 2009





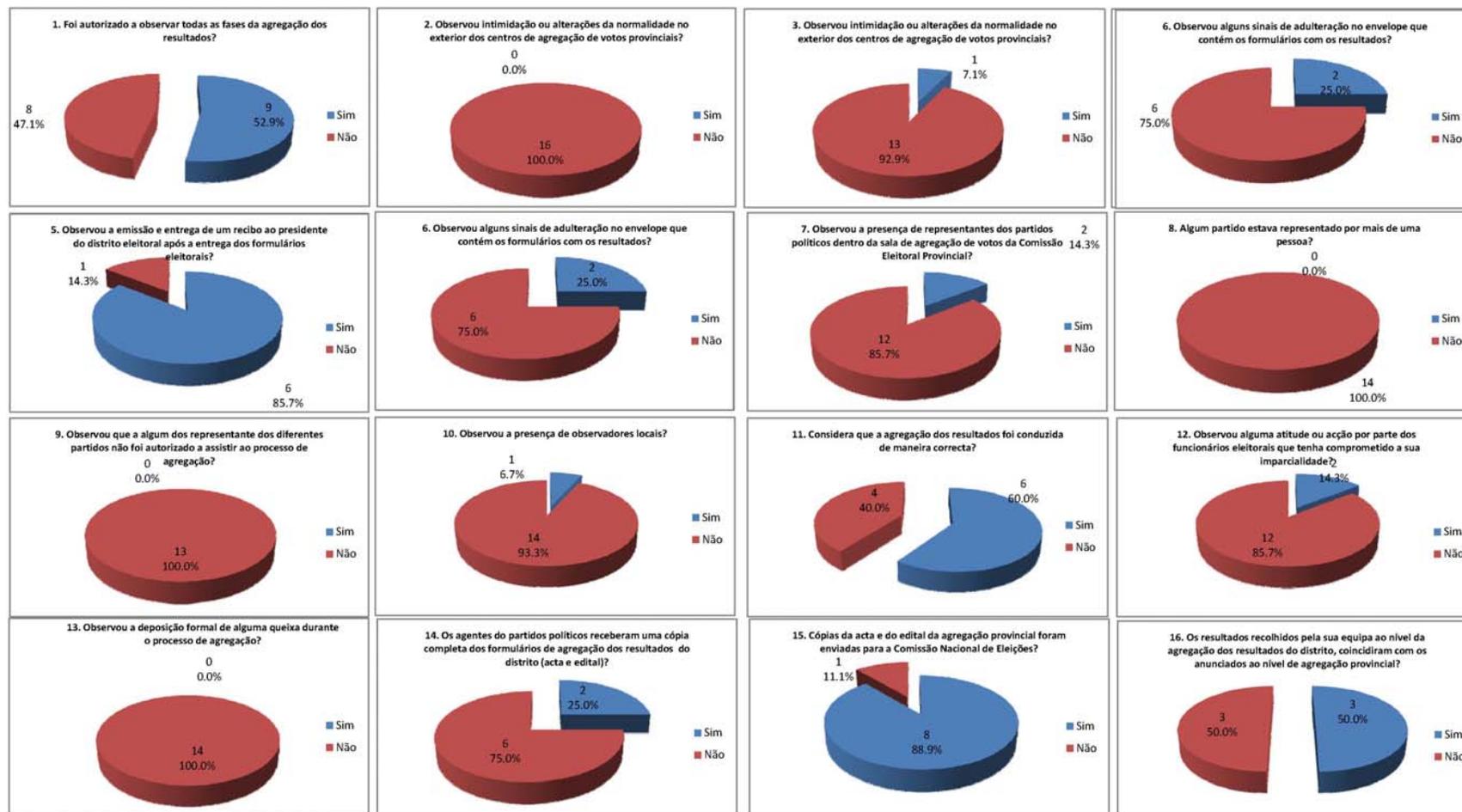
União Europeia  
Missão de observação eleitoral, Moçambique 2009  
Eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais

### Agregação dos resultados distritais Outubro 2009





### Agregação dos resultados Provinciais, Outubro 2009





União Europeia  
Missão de observação eleitoral, Moçambique 2009  
Eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais

### Agragação dos resultados Provinciais, Outubro 2009



### ANEXO III: RECOMENDAÇÕES DA MOE UE MOÇAMBIQUE

MOE UE RECOMENDAÇÕES	ESSENCIAL	ACONSELHAVÉL	DIRIGIDAS A	POSSIVEIS MELHORIAS SUGERIDAS	POSSIVEIS PROJECTOS E/OU APOIO	PERIODO
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	A legislação deverá ser tornada consistente entre si e ser consolidada num único acto governando todos os aspectos-chave do processo eleitoral.	Áreas que estão actualmente cobertas pelos regulamentos da Comissão Nacional de Eleições devem ser incluídas na lei minimizando o uso de medidas <i>ad hoc</i> em eleições futuras.	Assembleia da República  CNE	Aumento de certezas e clareza do processo.	Disponibilizar competências ao nível legal e eleitoral se requerido pelas autoridades moçambicanas.	No prazo de três anos.
	Disposições importantes deveriam ser claramente previstas na lei evitando ambiguidades como procedimentos para apresentação de candidaturas, condições para a substituição de candidatos inelegíveis, presença de delegados dos partidos políticos no processo de apuramento de resultados assim como a sua acreditação e informação sobre o número de eleitores por mesa de assembleia de voto.  Anteriores deliberações e acórdãos do Tribunal Constitucional relativamente a assuntos eleitorais devem ser levados em consideração aquando da interpretação de disposições legais e no aperfeiçoamento da legislação eleitoral.	.	Assembleia da República  CNE	Aumento de certezas e clareza do processo.  Disposições legais cruciais para processo eleitoral não são susceptíveis de várias interpretações.		No prazo de três anos.

	<p>O período para o processo eleitoral deveria ser alargado. A CNE deveria propor a data das eleições com uma maior antecedência aos 180 dias, previsto na lei. Desta forma, evitar-se-ia que as listas de candidatos fossem submetidas com base em mandatos provisórios devido ao simultâneo exercício de actualização do recenseamento eleitoral e que as decisões relativas ao contencioso eleitoral sobre as candidaturas sejam tomadas antes do início da campanha eleitoral.</p>		<p>Presidente da República de Moçambique</p> <p>Assembleia da República</p> <p>CNE</p>	<p>Assegurar que cada etapa do processo eleitoral é claramente distinguida e não se sobrepõe à etapa seguinte, proporcionando mais segurança aos partidos políticos.</p>		<p>No prazo de três anos.</p>
		<p>As recomendações do Conselho Constitucional para a melhoria do processo eleitoral constantes dos seus acórdãos sobre a validação dos resultados eleitorais devem ser implementadas em eleições futuras</p>	<p>Conselho Constitucional</p> <p>Assembleia da República</p> <p>CNE</p>			<p>Contínuo</p>
<p><b>ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL</b></p>	<p>A composição da CNE deve ser despolitizada e profissionalizada. Os seus membros devem ser designados com base na sua reconhecida independência política. Os seus membros devem ser designados por uma plataforma constituída por organizações da sociedade civil.</p> <p>O mandato dos membros da CNE deveria ser aumentado para mais de cinco anos.</p>		<p>Assembleia da República</p> <p>CNE</p>	<p>Proporcionar transparência e aumentar a confiança no processo.</p> <p>Garantir que a experiência em administrar processos eleitorais e a que as lições aprendidas passem de um processo para o outro.</p>	<p>Disponibilizar conhecimentos na área de capacitação para organizações da sociedade civil em particular quanto ao estabelecimento de plataformas de contacto.</p>	

	O Conselho Constitucional deverá ter um mandato alargado para supervisionar o desempenho da Comissão Nacional de Eleições e o seu respeito pelas disposições legais que conferem transparência ao processo.			Assegurar que a CNE respeita disposições legais que conferem transparência e confiança no processo, como publicação completa dos locais das mesas de assembleia de voto e respectivos códigos, divulgação através dos meios de comunicação das listas de candidatos e comunicação atempada de decisões.		
	A CNE deverá ter uma responsabilidade clara pelo trabalho de todos os funcionários eleitorais e o dever de participar ao Ministério Público os possíveis ilícitos praticados durante as operações eleitorais.		Assembleia da República CNE Autoridades Judiciais	Assegurar responsabilização dos funcionários eleitorais.		No prazo de três anos.
	A CNE deverá desenvolver uma estratégia de comunicação incluindo a publicação imediata e completa de todas as decisões e procedimentos internos, assim como organizar reuniões regulares de carácter consultivo com partidos políticos.		CNE	Aumento da transparência das operações e decisões da CNE.  Aumento do envolvimento e entendimento do público em geral e dos partidos políticos, em particular, acerca do processo.	Disponibilizar assistência técnica e conhecimentos na área de relações públicas e estratégias de comunicação para instituições públicas.	No prazo de três anos.

	Os procedimentos para contratação de serviços relativos ao processo eleitoral, e em particular aos materiais, devem ser divulgados publicamente e o processo de selecção das empresas contratadas deve ser comunicado ao público assim como os critérios de selecção.		Assembleia da República CNE	Fornecer transparência ao processo.		Imediatamente
<b>RECENSEAMENTO ELEITORAL</b>	Um período mais longo deverá ser previsto para verificação pública dos cadernos eleitorais.	Um mecanismo adequado e permanente para actualização e manutenção dos cadernos eleitorais deveria ser estabelecido combinando esforços dos registos civis e tribunais a fim de permitir uma limpeza desses mesmos cadernos dos eleitores falecidos ou inelegíveis.	Assembleia da República CNE	Aumentar a fiabilidade do recenseamento eleitoral.		
	Os partidos políticos deveriam também receber cópias dos cadernos eleitorais antes da sua actualização e cópias depois da actualização do recenseamento eleitoral antes do dia das eleições.		CNE	Aumentar o envolvimento dos partidos políticos na mobilização de potenciais eleitores e na fiabilidade do recenseamento eleitoral.		
	Os partidos políticos e observadores devem receber informação sobre o número de eleitores registados em cada mesa de assembleia de voto.		Assembleia da República CNE STAE	Aumentar a transparência e a confiança no processo.		

<b>PARTIDOS POLITICOS E CANDIDATOS</b>	A capacitação dos partidos políticos necessita de ser fortalecida. Os partidos políticos deverão receber formação em aspectos legais fundamentais para processo eleitoral, e em aspectos ideológicos e organizacionais.		Partidos Politicos Fundações Políticas	Melhorar a capacidade, entendimento e envolvimento no processo eleitoral dos partidos políticos.	Disponibilizar assistência em programas de capacitação para partidos políticos se requerido pelas autoridades moçambicanas.	
--	---	--	---	--	---	--

	Representantes dos partidos políticos devem receber formação adequada a fim de monitorizar o processo de votação, contagem e apuramento de resultados.		Partidos Politicos Fundações Políticas	Melhorar a capacidade e desempenho dos delegados dos partidos políticos a fim de aumentar a credibilidade do processo.		A tempo do próximo processo eleitoral.
	A CNE deverá estabelecer canais de comunicação eficazes com os partidos políticos aos níveis nacional, provincial e distrital facilitando informação acerca do processo eleitoral.	Antes de cada processo eleitoral, a CNE deveria disponibilizar aos partidos políticos um manual eleitoral servindo como guia durante o processo e contendo o calendário eleitoral.	CNE STAE Partidos Politicos	Aumentar a confiança e entendimento do processo.	Disponibilizar conhecimentos em estratégias de comunicação.	A tempo do próximo processo eleitoral.
<b>CAMPANHA ELEITORAL</b>	Os partidos políticos devem estabelecer e assinar um Código de Conduta relativo à campanha eleitoral e ao respeito pelas liberdades de circulação e reunião.		Partidos Politicos CNE/ STAE	Reforço do compromisso dos partidos políticos com um período de campanha justo e harmonioso.		A tempo do próximo processo eleitoral.
	Um limite nas despesas com a campanha eleitoral através de uma legislação adequada, incluindo produção de recibos obrigatória para justificar as despesas de campanha.		Assembleia da República CNE Partidos Politicos	Minimizar a despesa desproporcional dos partidos políticos equilibrando o nível de competitividade.		A tempo do próximo processo eleitoral.

		Poderia ser introduzido um corte no financiamento público para a campanha eleitoral para partidos que não tenham obtido um número mínimo de votos.	Partidos Políticos CNE	Os escassos recursos públicos são mais eficientemente utilizados se uma quota mínima de representação for estabelecida.		A tempo do próximo processo eleitoral.
<b>EDUCAÇÃO ELEITORAL</b>	ONGs necessitam de ser capacitadas para fornecer continuamente educação cívica e eleitoral de uma forma imparcial e objectiva – particularmente nas zonas rurais onde os observadores da UE reportaram um entendimento bastante limitado de conceitos democráticos básicos e assim como, em particular, escasso conhecimento acerca das eleições para as assembleias provinciais.	Um aumento do nível de contactos aos níveis nacional e regional entre as organizações da sociedade civil poderia beneficiar o processo.	STAE ONGs	Os eleitorais desenvolvem um um melhor entendimento dos processos democráticos e ficam aptos a fazer escolhas políticas informadas.	Disponibilizar apoio financeiro para programas a longo prazo destinados a promover a consciencialização e interiorização de princípios e valores democráticos das comunidades locais.	Contínuo
<b>OBSERVAÇÃO ELEITORAL</b>	Dever-se-ia iniciar uma ampla capacitação das organizações de observadores nacionais através de formação e apoio financeiro particularmente ao recrutamento e deslocação de observadores.  O Observatório Eleitoral deveria criar um gabinete de assuntos legais permanente.		ONGs  Observatório Eleitoral	Os observadores domésticos deveriam receber apoio técnico e mais formação incidindo nas formas de envolvimento efectivo no processo eleitoral, incluindo a interpretação da lei eleitoral, monitorização das diferentes fases do processo eleitoral e entendimento do conceito de transparência.	Disponibilizar apoio financeiro para programas destinados à capacitação dos observadores nacionais.	Imediatamente

<b>CONTENCIOSO E ILÍCITO ELEITORAIS</b>	O sistema de reclamações e recursos deveria ser revisto. A CNE e as comissões de eleições provinciais e distritais deveriam receber reclamações de partidos políticos referente a irregularidades ocorridas durante a votação, contagem e apuramento cuja recepção tenha sido recusada na mesa da assembleia de voto, sem que para isso haja a necessidade de um relatório de ocorrência da policia.		CNE Assembleia da República	Permitir uma responsabilização por ilícitos eleitorais e tomadas de acção atempadas relativamente a reclamações.		No prazo de três anos.
	A CNE deverá estabelecer uma base de dados acessível aos interessados no processo eleitoral contendo registos de reclamações recebidas, respostas e decisões tomadas a todos os níveis da administração eleitoral.		CNE	Assegurar que o sistema de recepção de reclamações é transparentes e sujeito a responsabilização.	Disponibilizar tecnologia e conhecimentos em arquivamento e comunicação.	A tempo do próximo processo eleitoral.
	Reforço da responsabilidade da CNE para participar casos de ilícito eleitoral ou possíveis alegações às autoridades competentes.		CNE Autoridades Judiciais	Aumentar a responsabilização dos funcionários eleitorais e de infractores.		Imediatamente
<b>VOTAÇÃO, CONTAGEM E APURAMENTO DE RESULTADOS</b>	A formação em procedimentos de contagem e de apuramento e em preenchimento das actas e editais e entrega de documentos deve ser ministrada atempada e mais eficientemente.		CNE STAE	Melhorar o desempenho dos funcionários eleitorais e diminuir o número de enganos aritméticos e posteriores correções <i>ad hoc</i> .		A tempo do próximo processo eleitoral.
	Procedimentos claros e calendarização do apuramento ao nível distrital e provincial deverão ser disseminados atempadamente aos intervenientes.		CNE	Aumentar a transparência e consistência do apuramento de resultados.		A tempo do próximo processo eleitoral.

	A declaração de resultados da CNE deveria incluir resultados detalhados por mesa de assembleia de voto.		CNE	Aumentar a transparência e medidas de salvaguarda aos processos de votação e apuramento de resultados.		A tempo do próximo processo eleitoral.
	Mesas de assembleia de voto com afluência de 100% devem ser investigadas.		CNE STAE Autoridades Judiciais	Minimizar más práticas eleitorais.		A tempo do próximo processo eleitoral.
<b>MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	A Lei da Imprensa 18/91 necessita de ser revista a fim de regular áreas cruciais como as transmissões de rádio e de televisão. Estes novos regulamentos deveriam garantir um ambiente regulador satisfatório para a difusão dos meios de comunicação, respeitando, ao mesmo tempo, o princípio da liberdade de expressão. Obrigações dirigidas aos meios de comunicação difusores assim como disposições relativas à cobertura das eleições por parte dos meios de comunicação deveriam ser estabelecidas.	É necessária a aprovação proposta da nova Lei da Imprensa, já redigida e apresentada para debate na Assembleia da República em Janeiro de 2009, com vista a melhorar algumas áreas da actual legislação, incluindo limitações à liberdade dos meios de comunicação social (actuais leis sobre o abuso da liberdade de imprensa e crime de difamação) e ao acesso às fontes de informação.	Assembleia da República CSCS Oficina de Informação	Nova Lei da Imprensa e regulação das transmissões de rádio e televisão.		A tempo do próximo processo eleitoral.
	Os órgãos de comunicação públicos moçambicanos necessitam de reforçar o seu compromisso com imparcialidade e independência, principalmente em termos de difusão da campanha eleitoral. Alguns mecanismos poderiam	A conversão do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) numa autoridade reguladora independente do sector audiovisual seria bastante aconselhável.	CSCS Governo Meios de Comunicação Social Públicos			A tempo do próximo processo eleitoral.

ser estabelecidos a fim de garantir a independência (especialmente na nomeação dos seus conselhos de administração) e a introdução de um mecanismo claro de monitorização claro para garantir que a imparcialidade e o equilíbrio são mantidos durante as campanhas eleitorais.

O actual estatuto do CSCS, com claras ligações políticas na composição do seu conselho de administração, abre espaço para críticas quanto à independência desta instituição. O CSCS também deveria assumir um papel mais pró-activo, nomeadamente durante período da campanha eleitoral para assegurar a objectividade e independência da informação e dos meios de comunicação.